abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 10 de setembro de 2025 às 07h43 Seleção de Notícias

abpi.empauta.com

Agência Câmara BR	
Direitos Autorais	
Audiência pública discute regras para uso de inteligência artificial generativa	5
Convergência Digital BR	
09 de setembro de 2025 Patentes	
STF fará audiência pública sobre direitos autorais no ecossistema digital	6
Jota Info BR	
10 de setembro de 2025 Direitos Autorais	
Economia movida a dados	7
09 de setembro de 2025 Direitos Autorais	
Músicas criadas por IA: a nova fronteira dos direitos autorais	11
09 de setembro de 2025 Direitos Autorais	
Setores debatem pagamento de direitos autorais por ferramentas de IA	14
Marco regulatório INPI	
Desembargador suspende sentença que estendia patente da liraglutida à Novo Nordisk	16
09 de setembro de 2025 Marco regulatório INPI	
OpenAI na mira da imprensa	19
07 de setembro de 2025 Propriedade Intelectual	
Uso da reciprocidade contra os EUA vai seguir lógica política, mas ainda é o último recurso vivian oswald	25
Migalhas BR	
Direitos Autorais	
ECAD e a execução pública de obras geradas por inteligência artificial	27
09 de setembro de 2025 Marco regulatório INPI	
Especialista examina consulta pública do INPI sobre patentes em IA	30
09 de setembro de 2025 Marco regulatório INPI	
Quem é realmente o dono do seu conteúdo digital?	31

09 de setembro de 2025 Pirataria O acordo Bartz v. Anthropic: Do fair use à pirataria em dados de IA	35
MSN Notícias BR	
Novo processo foi aberto contra a Apple, desta vez por sua inteligência artificial	36
Terra - Notícias BR	
09 de setembro de 2025 Direitos Autorais	
Assessor revela 'mistério' envolvendo herança de Angela Ro Ro	38
Carta Capital Online BR	
07 de setembro de 2025 Propriedade Intelectual	
5 dilemas éticos que desafiam empresas no uso da inteligência artificial	39
Folha.com BR	
Direitos Autorais	
Juiz critica acordo de US\$ 1,5 bi entre Anthropic e escritores, e caso de direitos autorais pode voltar a julgamento	41
O Globo Online BR	
Direitos Autorais	
Dona do ChatGPT aposta em animação feita com IA e desafia Hollywood a produzir de forma	
mais barata	43
IstoÉ Dinheiro Online BR	
07 de setembro de 2025 Propriedade Intelectual	
Corrida da IA no Brasil esbarra em restrições da Lei de Direitos Autoriais; entenda	45
BOL - Notícias BR	
Marco regulatório INPI	
Guerra farmacêutica: TRF libera EMS para fabricar canetas emagrecedoras	47
UOL Notícias BR	
10 de setembro de 2025 Direitos Autorais	
Inteligência artificial pirateando livros: não é pra se indignar?	51

Consultor Jurídico | BR

09 de setembro de 2025 Direitos Autorais	
Um novo caminho para os titulares de direitos autorais	53
Marco regulatório INPI	
Secondary meaning confere distintividade a marcas genéricas	55

Audiência pública discute regras para uso de inteligência artificial generativa



Esse modelo de IA gera ou modifica texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software; o assunto é tema de projeto em análise na Câmara

A Comissão Especial sobre Inteligência Artificial da Câmara dos Deputados promove, nesta quarta-feira (10), audiência pública sobre inteligência artificial generativa, <u>direitos</u> autorais e integridade da informação.

A audiência está marcada para as 10 horas, em plenário a ser definido.

O debate foi solicitado pelas deputadas Adriana Ventura (Novo-SP), Jandira Feghali (PCdoB-RJ) e Luizianne Lins (PT-CE), e pelos deputados Reginaldo Lopes (PT-MG), Orlando Silva (PCdoB-SP) e Vitor Lippi (PSDB-SP).

A proposta em debate

A comissão analisa o Projeto de Lei 2338/23, que classifica os sistemas de inteligência artificial conforme os níveis de risco para a vida humana e divide as aplicações em duas categorias:

Inteligência artificial (IA): sistema baseado em máquina capaz de, a partir de um conjunto de dados, gerar resultados como previsão, conteúdo ou

recomendação que possa influenciar o ambiente virtual ou real.

Inteligência artificial generativa: modelo de IA especificamente destinado a gerar ou modificar significativamente texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software.

Direitos autorais

Segundo o projeto, de autoria do Senado, conteúdos protegidos por <u>direitos</u> autorais poderão ser utilizados livremente apenas por instituições de pesquisa, jornalismo, museus, arquivos, bibliotecas e organizações educacionais. Nos demais casos, o titular dos direitos poderá proibir o uso dos conteúdos protegidos.

Sobre a comissão

Instalada em 20 de maio, a comissão especial é presidida pela deputada Luisa Canziani (PSD-PR), com relatoria do deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB).

O colegiado é composto por 33 membros titulares e 33 suplentes.

Confira os deputados que fazem parte da comissão

Da Redação - ND

STF fará audiência pública sobre direitos autorais no ecossistema digital



STF fará audiência pública sobre <u>direitos</u> autorais no ecossistema digital

O ministro José Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, marcou para 27 de outubro uma audiência pública destinada a discutir os desafios da proteção da propriedade intelectual e dos direitos autorais na era digital. O debate está inserido no julgamento de um Recurso Extraordinário, com repercussão geral reconhecida, que envolve um recurso dos artistas Roberto e Erasmo Carlos - este último representado por seu espólio - contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Os músicos contestam contratos firmados entre 1964 e 1987 com a editora Fermata do Brasil, alegando violações no uso de suas obras em plataformas de streaming. O TJ-SP rejeitou o pedido de revisão contratual, mas a discussão chegou ao STF pela relevância jurídica e social do tema.

Segundo Toffoli, a controvérsia envolve a harmonização de princípios constitucionais, como liberdade de informação versus direito à privacidade, direitos autorais versus acesso à cultura, proteção de patentes versus desenvolvimento científico e tecnológico, e patentes farmacêuticas versus direito à saúde. Para o relator, a audiência pública permitirá reunir informações técnicas, políticas, econômicas e

jurídicas que subsidiem o julgamento.

O evento será realizado em formato híbrido, com participações presenciais e por videoconferência, a partir das 14h. Interessados em se manifestar - como artistas, compositores, intérpretes, produtores, especialistas, entes estatais, empresas e entidades da sociedade civil - devem se inscrever até 13 de outubro, pelo e-mail mca@stf.jus.br. A lista de habilitados e as regras de participação serão divulgadas no portal do STF em 20 de outubro.

A audiência terá como foco dois pontos centrais: a exploração econômica de direitos patrimoniais de propriedade intelectual na era digital e o direito de fiscalização do uso de obras intelectuais em plataformas de streaming.

Para o STF, a velocidade das transformações tecnológicas tem colocado em xeque os modelos tradicionais de proteção da **propriedade** intelectual, exigindo novos contornos que alguns estudiosos já chamam de "constitucionalização da **propriedade** intelectual".

Economia movida a dados



As plataformas digitais e a importância do gerenciamento informacional

Após ter mostrado, em artigo recente, que a economia movida a dados vem revolucionando o capitalismo[1], buscarei explorar, na presente oportunidade, alguns dos desafios que os chamados novos negócios trazem para a regulação jurídica, especificamente no que se refere à adoção do modelo de plataformas e ao gerenciamento informacional que lhes é inerente.

Com efeito, é importante lembrar que vários desses novos negócios adotam o modelo de plataformas, que são formas de conectar mercados de dois ou mais lados. A rigor, tal modelo não é propriamente novo, uma vez que feiras, supermercados e cartões de crédito podem ser vistos como exemplos de plataformas. Contudo, a economia movida a dados muda e amplifica a dimensão da conexão e do *matchmaking*, potencializando em grande escala os benefícios e as eficiências das plataformas.

Com efeito, o acesso aos dados pessoais e às informações que deles decorrem, ainda mais quando sistemas de inteligência artificial são utilizados para fazer diagnósticos e predições nesse sentido, possibilitam *matchings* cada vez mais precisos, aumentando a probabilidade de que se estabeleça uma relação - de natureza comercial ou não - entre os membros dos diversos mercados interconectados.

O que se tem verificado também é a evolução de uma interação que foi pensada inicialmente como instrumento da economia do compartilhamento - que prioriza as trocas entre pares (*peer* to peer) e não necessariamente de caráter econômico - para modelos empresariais cada vez mais robustos, em que as plataformas - e os agentes empresariais que as controlam - apresentam grande protagonismo, não raro estabelecendo todos os aspectos dos contratos que serão estabelecidos no seu interior.

É claro que existem grandes diferenças entre as plataformas, que podem conferir aos usuários maior ou menor autonomia para o estabelecimento de relações ou para a celebração de contratos. Com efeito, as plataformas ora se apresentam como *marketplaces*, ora como agentes que exercem direção empresarial e fixam todos os pontos do contrato, inclusive o seu preço.

Não obstante, todas as plataformas terão que atrair participantes para todos os lados do mercado e disciplinar as relações entre eles, o que inclui o estabelecimento de regras sobre acesso, permanência, interação e exclusão. Não é sem razão que muitas das discussões atuais do chamado constitucionalismo digital dizem respeito a essas questões, pois a vedação de acesso ou a exclusão de determinadas plataformas são capazes de gerar inúmeros prejuízos aos usuários, podendo ser consideradas, a depender do caso, até mesmo como um banimento digital.

Não obstante a necessidade de gerenciar as interações que ocorrem no seu interior, fato é que o modelo de plataforma apresenta tantas vantagens e eficiências que mesmo as inovações mais recentes acabam se estruturando a partir disso. É o que vem acontecendo com os sistemas de inteligência artificial generativa, por exemplo.

Não é sem razão que o próprio ChatGPT se considera um intermediário cognitivo, no sentido que traduz, organiza e conecta informações a partir de um mo-

Continuação: Economia movida a dados

delo de plataforma que une usuários, produtores de informação e conteúdo (autores de textos, documentos, bases de dados, pesquisadores, empresas que geram conhecimento e que indiretamente alimentam o seu treinamento) e desenvolvedores/terceir os (pessoas ou empresas que constroem aplicações sobre a API, como soluções para integração a serviços jurídicos, educacionais ou empresariais).

Como a governança desses modelos tem ocorrido por meio de algoritmos, os julgamentos sobre fatos, questões, indivíduos e empresas, inclusive aqueles necessários ou indispensáveis para assegurar o acesso a oportunidades, também serão decididos algoritmicamente, com todos os riscos daí decorrentes, como é o caso das discriminações algorítmicas. Isso sem falar nas possibilidades de manipulação dos usuários, tal como já se adiantou no artigo anterior[2].

Por essa razão, já se tornou usual a alegação de que, em vários dos novos negócios, os mercados realmente em disputa são os de tempo, atenção ou mesmo de consciências dos usuários, o que pode ser potencializado por diversos recursos de arquitetura ou *design* das plataformas, de que são exemplos os chamados padrões manipulatórios (*dark* patterns ou *deceptive* patterns)[3].

Outro aspecto importante dos novos negócios é que todas as plataformas são, em alguma medida, gestoras informacionais. Dentre os conteúdos por ela administrados encontram-se dados pessoais dos usuários (que estão protegidos pela LGPD), dados concorrencialmente sensíveis de pessoas jurídicas (cuja proteção decorre do segredo de empresa e das regras de prevenção à concorrência desleal), conteúdos gerados por elas ou terceiros que podem estar sujeitos a diversas proteções (caso dos conteúdos tutelados pelo direito autoral) e ainda conteúdos ofensivos ou falsos, criados para violar direitos ou para a desinformação.

É claro que o tipo de conteúdo a ser gerenciado dependerá do modelo específico da plataforma, mas esta sempre terá considerável ingerência para determinar que conteúdos poderão trafegar em seu "espaço" e como poderão trafegar, o que pode gerar uma série de conflitos entre todos os seus usuários.

Não é sem motivo que temos visto uma explosão de demandas relacionadas a esse gerenciamento, sendo exemplo disso a recente ação por meio da qual a Folha de S.Paulo processou a OpenAI sob a acusação de que o ChatGPT, ao se apropriar indevidamente dos seus conteúdos, estaria praticando violação de direitos autorais e concorrência desleal[4].

A discussão subjacente a esse tipo de demanda diz respeito ao fato de que a economia movida a dados pode estar propiciando às plataformas muitas formas de *rent* seeking, ou seja, de extração de renda sem geração de valor. Como bem resume Frank Pasquale, em vários modelos de negócio, fica cada vez mais difícil diferenciar *makers*, *takers* e *fakers*[5].

Por outro lado, a economia movida a dados pode estar sendo responsável pela deterioração estrutural do fluxo informacional, já que, especialmente em redes sociais e plataformas de distribuição de conteúdos, como é o caso do YouTube, os modelos de monetização das plataformas têm priorizado conteúdos de baixa qualidade ou sabidamente falsos desde que estes gerem maior engajamento[6].

Acresce que há o surgimento paralelo de novos mercados que comprometem ainda mais a qualidade do fluxo informacional, de que são exemplos os influencers[7] e os novos negócios de aquisição artificial de reputação[8].

Se achávamos que as dificuldades de gerenciamento de conteúdos seriam resolvidas com a inteligência artificial generativa, temos observado que esta vem gerando dificuldades adicionais, como conteúdos falhos, bizarros ou alucinações[9] e até mesmo "atitudes" de ameaças e manipulação de usuários[10].

Continuação: Economia movida a dados

Os equívocos decorrentes do mau gerenciamento informacional podem gerar danos diversos, que vão desde violações aos direitos pessoais dos usuários até mesmo a prática de ilícitos de concorrência desleal, uma vez que, para agentes empresariais, em muitos casos não basta estar na plataforma: o modo como ele é julgado, avaliado, posicionado ou ranqueado tem desdobramentos concretos em sua maior ou menor probabilidade de celebrar negócios e, em muitos casos, pode ser decisivo até para a sua permanência no mercado.

Dessa maneira, sem um gerenciamento informacional adequado, que assegure a todos os lados do mercado um mínimo de transparência e inteligibilidade, assim como possibilidades exequíveis de impugnar ou recorrer dos resultados algorítmicos, cria-se um problema estrutural que pode comprometer não apenas a sociedade e a política, mas a própria economia, cujo bom funcionamento depende de informações fidedignas.

Hoje já se aponta que as redes sociais estão comprometendo a eficiência dos mercados[11], abrindo espaços para atos de concorrência desleal e inúmeras formas de expropriação de consumidores. Daí a necessidade de se encontrar meios para assegurar transparência e inteligibilidade[12], bem como para ressignificar os contornos do segredo de empresa[13].

Consequentemente, é fundamental entender que o gerenciamento informacional, como pilar importantíssimo dos novos negócios que se estruturam a partir do modelo de plataforma, precisa ser adequadamente regulado, sob pena de comprometer não apenas inúmeros direitos dos usuários - pessoas físicas ou jurídicas, consumidores ou agentes econômicos - como também todas as esferas da vida humana que dependem de informação para funcionarem adequadamente: a sociedade, a política e a economia.

[1] https://www.jota.info/opiniao-e-analise/coluna

s/ constituicao-empresa-e-mercado/economia-movid a-a-dados

- [2] https://www.jota.info/opiniao-e-analise/coluna s/ constituicao-empresa-e-mercado/economia-movid a-a-dados
- [3] https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/o-que-sao-dark-patterns; https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/como-conter-as-dark-patterns
- [4] ht-tps://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/08/f olh a-en-tra-com-acao-contra-openai-por-concorrencia -des-le al-e-violacao-de-direitos-autorais.shtml
- [5] PASQUALE, Frank. *Black* Box Society. The Secret Algorithms that Control Money and Information. Harvard University Press, 2016.
- [6] https://www.jota.info/opiniao-e-analise/coluna s/ constituicao-empresa-e-mercado/a-delicada-quest ao-da- monetizacao-dos-negocios-de-divulgacao-de -conteudos
- [7] https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/o-papel-e-a-respon sabi lidade-dos-influencers
- [8] https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/mercado-de-reputacao

abpi.empauta.com

[9]

Brasília, 10 de setembro de 2025 Jota Info / BR Direitos Autorais

Continuação: Economia movida a dados

tps://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/	
const	itui-
cao-empresa-e-mercado/as-falhas-da-intelig	en-
cia-ar tificial-generativa-do-google	
[10]	ht-
tps://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas	
/const	itui-
cao-empresa-e-mercado/o-lado-enganoso-da-	in-
telig encia-artificial	
-	

ht-

[12] https://www.jota.info/opiniao-e-analise/coluna s /constituicao-empresa-e-mercado/transparencia-de -algor itmos-x-segredo-de-empresa

[13] https://www.jota.info/opiniao-e-analise/coluna s /constituicao-empresa-e-mercado/como-conter-as-d ark-patterns

[11] https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colun as /constituicao-empresa-e-mercado/as-redes-sociai s-estao- comprometendo-a-eficiencia-dos-mercados

Músicas criadas por IA: a nova fronteira dos direitos autorais



O uso de inteligência artificial generativa para a criação de músicas abre debate sobre a proteção dos **direitos** autorais no Judiciário

Um dos principais debates trazidos pela inteligência artificial generativa diz respeito aos <u>direitos</u> autorais. Há, como se sabe, uma intensa discussão sobre o uso de obras intelectuais por ferramentas de IA, sem a necessária autorização prévia de seus autores.[1]

O problema, contudo, não está apenas no *input* (dados de que a IA se vale), mas também no *output* (resultados que a IA produz). Uma imagem produzida por IA generativa está protegida por <u>direitos</u> autorais ou, ao contrário, pode ser livremente utilizada por qualquer pessoa?

Os poucos tribunais do planeta que já se posicionaram sobre isso vinham adotando uma resposta negativa, rejeitando a incidência de <u>direitos</u> autorais sobre as obras geradas por IA, ao argumento de que os <u>direitos</u> autorais foram concebidos para incentivar a produção intelectual humana. A IA nem sequer precisaria deste incentivo, pois produz obras atendendo a um comando, de maneira que os <u>direitos</u> autorais não teriam, aí, utilidade e cabimento.

No mês passado, uma decisão da 2ª Câmara de Di-

reito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) reacendeu a polêmica, particularmente no campo da música. O parque de diversões Spitz Aventura, localizado na cidade de Pomerode, havia ingressado com demanda judicial contra o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) para se eximir do pagamento da taxa por execução de músicas em ambientes públicos, sob a alegação de que a trilha sonora utilizada no parque era produzida exclusivamente por inteligência artificial generativa.[2]

Como se sabe, a veiculação de músicas como trilha sonora em ambientes públicos não tem nada de trivial. Há um sofisticado arcabouço jurídico por trás da sonorização relaxante da chamada música-ambiente. A execução das músicas exige que o estabelecimento comercial pague uma taxa ao Ecad, que é a sociedade civil responsável por distribuir os valores arrecadados aos titulares dos <u>direitos</u> autorais das obras musicais.[3]

O parque catarinense Spitz Aventura alegou, porém, que, no seu caso específico, não haveria titulares de direitos autorais a quem distribuir os valores eventualmente pagos ao Ecad. O próprio parque afirmou ter utilizado a ferramenta de IA denominada *Suno* para desenvolver a trilha sonora que embala o seu divertido ambiente. Assim, na visão dos representantes do parque, não faria qualquer sentido o pagamento de uma taxa, na medida em que não há beneficiários finais destes valores.

Registre-se que o uso de IA para criar músicas não é nenhuma novidade. Em 2023, a canção "Heart on my sleeve", produzida por meio de IA, tornou-se viral, amealhando milhões de acessos no TikTok e no Spotify. A ferramenta teria sido treinada com as vozes dos cantores Drake e The Weeknd, mimetizando seus cantos.[4] O sucesso de "Heart on my sleeve" ajudou a chamar atenção para a polêmica relativa à in-

Continuação: Músicas criadas por IA: a nova fronteira dos direitos autorais

cidência de <u>direitos</u> autorais sobre obras produzidas por IA.

A maior parte dos países alude, em sua legislação, à necessidade de criação "*humana*" para a atração da proteção autoral. No Brasil, a Lei 9.610/1998 afirma expressamente, em seu artigo 11, que "*autor*" é a "*pessoa* física" que criou a obra intelectual.[5] Naturalmente, o uso de tecnologia pelo próprio autor no seu processo criativo não é vedado.

No caso de obras criadas por IA, é muito importante verificar o verdadeiro grau de autonomia que a IA apresenta: a obra produzida exprime um resultado imprevisível da combinação de dados realizada pela ferramenta ou expressa, ao contrário, a vontade minuciosa do desenvolvedor? Neste último caso, pode-se estar diante de uma obra intelectual protegida por <u>direitos</u> autorais porque criada por um ser humano, ainda que com a mediação da tecnologia.

Como já advertia José de Oliveira Ascensão, se o desenvolvedor programar certos parâmetros para obter o resultado, mas não puder prever o conteúdo em si, "é de sustentar que sobre as obras assim produzidas não recai direito de autor. Este pressupõe necessariamente a criação humana, e por isso se prolonga através de um direito moral ou pessoal de autor."[6]

No caso do Spitz Aventura, o TJSC concluiu, contudo, que "a tese de que composições geradas por inteligência artificial estariam automaticamente isentas de proteção autoral carece de respaldo legal. A ausência de um autor humano identificável não implica, por si só, a inexistência de direitos autorais ou de obrigações decorrentes da utilização pública dessas obras".

A decisão constitui um contraponto à tese que vinha prevalecendo em relação à proteção autoral de obras intelectuais produzidas por IA generativa. A chave de leitura do acórdão pode estar, todavia, naquele aspecto que se destacou ao início deste texto: a IA ge-

nerativa, afinal, cria a música com base em quê? Quais dados são utilizados para produzir a sua própria trilha sonora? Se tais dados forem, eles próprios, obras intelectuais já protegidas, estaremos diante de uma nova música realmente original?

Na visão da corte catarinense, este debate "*se* torna ainda mais relevante diante da possibilidade de que tais criações derivem, mesmo que de forma indireta, de obras preexistentes protegidas, o que pode configurar violação aos direitos dos titulares originários. >"[7]

Em que pese o modismo tentador das sintéticas expressões inglesas, a questão do *output* talvez não possa realmente ser examinada de modo desvinculado da questão do *input*. Nem é ideal que o tema seja tratado com base em uma análise casuística. É preciso ter uma abordagem uniforme sobre as novas criações da IA generativa, e não empurrar para oJudiciário a missão de decidir, caso a caso, se incidem ou não <u>direitos</u> autorais, bem como todos os seus corolários. Uma coisa é certa: a aventura da IA está apenas começando e os <u>direitos</u> autorais já estão sendo chamados a ampliar ou proteger suas tradicionais fronteiras.

- [1] Para mais informações, seja consentido remeter a Anderson Schreiber, "*Inteligência* artificial: uma devoradora de <u>direitos</u> autorais?", in O Globo, 11.4.2025.
- [2] "*ECAD* pode cobrar por música feita por IA? Decisão inédita diz que sim" (*Medium*, 27.8.2025).
- [3] Lei no 9.610/1998, art. 99: "A arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares, as quais deverão unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição, que funcionará como ente arrecadador com personalidade jurídica própria e observará os §§ 1º a 12 do art. 98 e os arts. 98-A,

Continuação: Músicas criadas por IA: a nova fronteira dos direitos autorais

98-B, 98-C, 99-B, 100, 100-A e 100-B".

[4] "AI-generated Drake and The Weeknd song goes viral" (BBC, 17.4.2023).

[5] Lei no 9.610/1998, art. 11: "*Autor* é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei".

[6] José de Oliveira Ascensão, *Direito* Autoral, Rio de Janeiro: Renovar, 1997, pp. 663-664.

[7] TJSC, 2ª Câmara de Direito Civil, Agravo de Instrumento no 5032376-37.2025.8.24.0000, Rel. João Marcos Buch, j. 31.7.2025.

Setores debatem pagamento de direitos autorais por ferramentas de IA



Audiência na Câmara expôs impasse entre garantir remuneração a criadores e permitir o uso de obras no treinamento de IA

Participantes da audiência pública sobre inteligência artificial generativa e <u>direitos</u> autorais divergiram entre defender o pagamento justo de <u>direitos</u> autorais para criadores e titulares e diferenciar o uso de dados para treinamento de ferramentas de IA. A reunião ocorreu no âmbito da comissão especial que discute IA na Câmara, nesta terça-feira (9/9).

Pedro Henrique Ramos, diretor-executivo do Centro de Estratégia e Regulação (Reglab), defendeu que "sem uma exceção ampla para treinar dados, o Brasil perde a corrida" no campo da inteligência artificial, e o treinamento difere do uso da obra. "Se continuarmos nesse caminho, não vamos ajudar os detentores. As empresas vão fazer a conta: ou excluem os modelos brasileiros, ou treinam seus data centers fora do país onde as regras são mais simples", argumentou.

Ele propôs que novos artigos protejam o que é gerado pelas ferramentas e usado pelas pessoas. "É um caminho que garante o valor simbólico e cultural sem bloquear ferramentas que também ampliam acesso e criação", finalizou.

Participaram ainda representantes da Associação abpi.empauta.com

Brasileira de Música e Artes (Abramus), da Fecomércio/SP, da Entidade de Gestão de Direitos sobre Obras Audiovisuais da República Federativa do Brasil (Egeda), do Instituto Millenium e do Instituto Brasileiro de **Direito** Autoral (IBDA).

No mesmo sentido de Ramos, do Reglab, o diretor-executivo do Instituto Millenium, Wagner Lenhart, defendeu que cópias de obras feitas por ferramentas de IA sejam responsabilizadas, mas não o uso para treinamento de dados. "A quantidade e qualidade de dados são fundamentais para o desenvolvimento da IA. Quanto mais dados é possível minerar, melhor os resultados", pontuou.

Consultor em proteção de dados na Fecomércio/SP, Rony Vainzof também ressaltou que "regras rígidas e limitantes de <u>direitos</u> autorais para treinamento podem trazer efeitos colaterais preocupantes, como custos proibitivos para startups e empresas de pequeno porte", uma vez que apenas big techs e grandes empresas teriam condições de arcar com os custos. A federação defende que o desenvolvedor de IA que use conteúdo protegido por <u>direitos</u> autorais publique sumários informando os materiais usados.

Roberto Corrêa de Mello, diretor-geral da Abramus, fez uma defesa enfática do pagamento de <u>direitos</u> autorais, elogiando o texto do PL 2338/23 vindo do Senado. "O respeito aos criadores não vai empobrecer em nada a IA. A IA vai sobreviver às custas de nós, os criadores, que devemos ser devidamente remunerados por isso", destacou.

Corrêa de Mello lembrou que a legislação brasileira é modelo no mundo sobre <u>direitos</u> autorais, e defendeu que no input haja um regime de licenças centralizado, e no output um regime compensatório, como já ocorre no Brasil e no Canadá.

Luca Schirru, especialista em direitos autorais re-

Continuação: Setores debatem pagamento de direitos autorais por ferramentas de IA

presentante da Egeda, tentou construir um meio-termo ao apresentar que "pesquisa e inovação e a proteção dos autores não são excludentes no texto". A organização defendeu a adoção de medidas adicionais de transparência sobre o uso de conteúdos protegidos, e a consideração do uso de modelos baseados no output, com a verba direcionada a um fundo específico com distribuição a diferentes autores, usado em investimento com IA, capacitação e outras

iniciativas estratégicas.

O relator do PL 2338/23, Aguinaldo Ribeiro (P-P-PB), ponderou que o projeto não trará fim à questão, e que surgirão "vários desafios novos". O deputado defendeu "aprofundar o trabalho para ter o senso comum".

Desembargador suspende sentença que estendia patente da liraglutida à Novo Nordisk



Sentença acrescentou 8 anos, 5 meses e 1 dia ao prazo de validade original da exclusividade da dinamarquesa sobre o fármaco

O desembargador Flávio Jaime de Moraes Jardim, da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), suspendeu, no último sábado (6/9), os efeitos de uma sentença de primeira instância que prorrogava a patente da liraglutida biológica (PI0410972-4) até o julgamento do mérito da apelação interposta nos autos da ação de origem.

A liraglutida é o princípio ativo dos medicamentos Victoza e Saxenda, da farmacêutica dinamarquesa Novo Nordisk, recomendados para tratar diabetes e obesidade. A sentença acrescentou 8 anos, 5 meses e 1 dia ao prazo de validade original da exclusividade da dinamarquesa sobre o fármaco.

Jardim acolheu aos pedidos da farmacêutica EMS, que pretendia, em caráter de urgência, ser admitida como assistente litisconsorcial do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) na ação de origem e atribuir efeito suspensivo à sentença que estendeu o prazo da patente PI0410972-4, ligada a Victoza e Saxenda.

Como justificativa para ingressar como assistente liticonsorcial, a EMS afirmou que obteve autorização

sanitária da <u>Agência</u> Nacional de Vigilância Sanitária (<u>Anvisa</u>) para produzir e comercializar a versão genérica de liraglutida assim que expirasse a proteção patentária. A patente da Novo Nordisk se encerrou em novembro de 2024 e, em agosto deste ano, a farmacêutica EMS lançou as canetas emagrecedoras Olire e Lirux, contendo a liraglutida como princípio ativo.

Além disso, a EMS cita como justificativa para o pedido de urgência o fato de que seus investimentos nos medicamentos injetáveis já ultrapassam R\$ 1 bilhão para uma projeção de produção de cerca de 250 mil canetas por ano, cuja continuidade ficaria comprometida caso houvesse demora na decisão judicial, produzindo restrições concretas ao seu produto já disponível no mercado.

A Novo Nordisk, por outro lado, manifestou-se nos autos pela improcedência dos pedidos da EMS e pelo indeferimento da cautelar proposta, bem como pela condenação da EMS por litigância de má-fé. A farmacêutica dinamarquesa também pontuou a ilegitimidade da EMS para pleitos vinculados ao mérito da ação de origem, assim como a inutilidade da medida. Por fim, suscitou a suspeição do desembargador relator, alegando atuação prévia como advogado da EMS em processo semelhante, hipótese que foi rejeitada pelo magistrado.

Precedente do STF

Ao analisar os pedidos da farmacêutica EMS, o desembargador Flávio Jardim destacou que o que foi decidido na ADI 5.529 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), foi reafirmado em precedentes tanto de outras Turmas do TRF1 como do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em agosto de 2021, a maioria do plenário do STF definiu que o prazo de exploração da patente deve ser fixado em até 20 anos, independentemente do tempo de análise do **INPI.**

Continuação: Desembargador suspende sentença que estendia patente da liraglutida à Novo Nordisk

Na ocasião, a Corte julgava a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 40 da Lei 9.279/96, que estabelecia que "o prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o **INPI** estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior".

Por maioria, os ministros do STF entenderam que o texto afrontava a previsão constitucional que estabelece um limite temporal para a vigência das patentes. O ministro Dias Toffoli, relator do caso, considerou que, ao buscar compensar possíveis atrasos na análise administrativa do **INPI**, o parágrafo único feria preceito constitucional ao possibilitar um prazo indefinido para a vigência da patente.

"Quanto maior o prazo de exclusividade usufruído pelo titular da patente farmacêutica, mais será onerado o poder público e a sociedade, considerando-se a necessidade de aquisição de medicamentos em larga escala para a execução de políticas públicas em saúde", afirmou o relator.

Decisão do desembargador

Segundo Jardim, a sentença de primeiro grau entendeu existir um dano concreto causado pela ineficiência administrativa, uma vez que houve demora na apreciação do pedido de concessão da patente PI0410972-4, referente à tecnologia empregada nos medicamentos Victoza e Saxenda. Diante desse dano concreto, a sentença concluiu pela existência de direito de reparação.

"Em que pese tenha feito referência ao que decidido pelo STF na ADI 5.529, a sentença parece não ter entendido adequadamente o que a Corte Suprema assentou naquele julgado", disse o desembargador. Isso porque, segundo ele, a tese de que a demora na apreciação do pedido produziria um dano concreto foi expressamente afastada pelo próprio Supremo, no

voto do ministro Dias Toffoli, uma vez que o ordenamento tem mecanismos efetivos de proteção nessa fase.

Na visão de Jardim, não parece ter havido qualquer comprovação de atos concretos de descumprimento da patente por laboratórios concorrentes da Novo Nordisk durante o período de tramitação do pedido no **INPI.** Nesse sentido, ele reforçou que a tese da sentença é a de que dano concreto existiu, mas que "não parecer ter existido prova desse dano, tendo o conjunto probatório presente nos autos evidenciado que se verificou evidente monopólio de fato", já que não houve concorrência efetiva na fase de exame do pedido.

Além disso, destacou que não foi juntada aos autos cópia de qualquer ação movida pela Novo Nordisk contra laboratórios concorrentes, evidenciado o lançamento de medicamentos concorrentes ao Victoza e Saxenda, na fase de análise do <u>INPI</u>. Por isso, avaliou que o dano reconhecido pela sentença parece ser "meramente especulativo".

"Logo, não parece existir dúvidas de que a sentença de violou os deveres de manter a jurisprudência estável, íntegra e coerente, sobretudo quando se está diante de precedente com eficácia *erga* omnes [para todos] e efeito vinculante do STF que expressamente aduz que não há plausibilidade na pretensão de prorrogação da patente de produto farmacêutico fundada no tempo de tramitação do processo administrativo", concluiu Jardim.

Procurada pelo **JOTA**, a Novo Nordisk não se manifestou até a publicação deste texto. O espaço segue aberto.

A tutela cautelar antecedente tramita sob o número 10 32991-70.2025.4.01.0000.

Em primeiro grau, juiz federal concedeu extensão de patente da liraglutida

Continuação: Desembargador suspende sentença que estendia patente da liraglutida à Novo Nordisk

Publicada na última quinta-feira (4/9), a sentença do juiz Bruno Anderson Santos da Silva, da 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF), concedeu extensão de patente da liraglutida biológica (PI0410972-4). O magistrado acrescentou 8 anos, 5 meses e 1 dia ao prazo de validade original da exclusividade da dinamarquesa sobre o fármaco.

Na sentença, Silva ressaltou o atraso no processo administrativo do **INPI.** De acordo com os autos, foram mais de 13 anos até a finalização da análise. Este prazo foi considerado desproporcional e injustificado pelo juiz. A Novo Nordisk tem pedido similar relacionado à patente da semaglutida, princípio ativo dos medicamentos injetáveis Wegovy, Ozempic e Rybelsus. A ação está aguardando julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ainda sem data de-

finida para entrar em pauta.

A sentença do magistrado ainda cita o precedente do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.529, de 2021. De acordo com o texto, embora o STF tenha declarado inconstitucional o dispositivo legal que prorrogava automaticamente o prazo de patentes, houve uma ressalva quanto à possibilidade de ajuste pontual em casos específicos.

O processo tramita com o número 1089024-07.2021.4 .01.3400.

OpenAI na mira da imprensa



OpenAI está sendo processada pelo New York Times e pela Folha de S.Paulo; o que esses processos têm em comum?

No último dia 20 de agosto, o jornal Folha de S.Paulo moveu ação judicial contra a OpenAI por violação de <u>direitos</u> autorais e concorrência desleal, dentre outras alegações[1]. Com isso, inaugura no Judiciário nacional a discussão que já está colocada em outros países, como relatado na coluna de abril.

De fato, são diferentes empresas que buscam judicialmente reclamar violação de <u>direitos</u> autorais por parte de desenvolvedoras de ferramentas de IA. Alguns desses processos são movidos por empresas jornalísticas - e a ação do The New York Times foi a primeira nos EUA, em dezembro de 2023.

A questão posta e o direito reclamado aqui e alhures são semelhantes, como aprofundaremos adiante. Assim, este texto (que não foi elaborado por IA) traça paralelo entre as petições iniciais de dois casos representativos da disputa entre jornalismo e inteligência artificial, destacando diferenças. Em comum - e já como spoiler - ainda não há desfecho para nenhum dos casos.

Proximidade nas alegações e no direito invocado

NYT e Folha moveram ações contra a OpenAI por entenderem que a empresa teria infringido direitos autorais na utilização de seu conteúdo digital para treinamento e aprimoramento do ChatGPT. Além disso, alegam que a ferramenta compete de forma desleal com seus produtos, pois disponibilizaria conteúdo jornalístico para seus usuários, reproduzindo e/ou distribuindo *outputs* muito próximos do texto original. Esse uso não autorizado (e sem remuneração) seria ilegal e prejudicaria comercialmente os dois títulos.

Ambas são empresas jornalísticas centenárias, com milhares de assinantes. Em suas petições, há uma retrospectiva das mudanças do mercado jornalístico e o impacto da digitalização em suas atividades.

Os jornais alegam ter custos altos: a produção de notícias não demanda apenas a remuneração de repórteres, editores, designers, fotógrafos e colunistas. A apuração de fatos, deslocamentos e viagens, e todos os recursos para a checagem das informações exigem investimentos. Somam-se infraestrutura, imóveis, maquinário e equipamentos digitais.

Argumentam tratar-se de uma grande operação, necessária para a manutenção da independência editorial e da qualidade do jornalismo praticado. O NYT vai além e afirma que *"produzir* o jornalismo do Times é um esforço criativo e eminentemente humano".

Nas duas publicações, adotou-se a remuneração dos leitores digitais, via assinaturas e barreiras de acesso (*paywalls*), que estariam sendo removidas pela OpenAI para acessar seu conteúdo online[2]. Folha e NYT também lucram com receitas publicitárias, potencializadas pelo acesso livre permitido a alguns conteúdos. Este é fundamental para geração e manutenção de tráfego direto de audiência aos seus sites, algo hoje garantido pelos sistemas de buscas, que trazem pequeno trecho da reportagem e link de direcionamento à fonte - o que não ocorre com o

ChatGPT.

Ainda, as empresas reconhecem obter receitas por licenças que permitem a terceiros explorarem seu conteúdo. O uso para além destas licenças ou das assinaturas, alegam, não é permitido. Ao entenderem que a lei de <u>direitos</u> autorais lhes garante controle[3] do que produzem, qualquer uso não autorizado seria ilícito. Assim, argumentam que tal impedimento consta dos termos e condições aplicáveis aos usuários digitais dos jornais e que a OpenAI deliberadamente decidiu por atuar sem esse tipo de licença, negando contato para negociação.

É evidente que as petições são integralmente baseadas em argumentos de titulares de **propriedade** intelectual. Tudo que se estuda e lê sobre essa matéria está ali. Quanto às alegações de violações à lei de **direitos** autorais, é curioso que as petições mencionam as respectivas Constituições Federais aplicáveis: **direitos** autorais são constitucionalmente garantidos aos autores. Para a Folha, tais direitos seriam fundamentais no Brasil[4].

Para as autoras, a violação dos <u>direitos</u> autorais estaria comprovada por exemplos que indicariam utilização do conteúdo jornalístico para treinamento e aprendizagem da máquina. As peças listam os sites que teriam virado "fonte" do treinamento antes mesmo de o ChatGPT ter sido aberto ao público. As evidências apresentadas são bastante semelhantes em ambas as peças. Mas ao contrário do NYT, a Folha requer a destruição dos modelos que foram treinados com seu conteúdo.

As petições iniciais se assemelham também na apresentação de provas para sustentar que o ChatGPT produziria respostas aos seus usuários muito próximas ao conteúdo original dos jornais. As autoras trazem imagens de *prompts* dados ao ChatGPT e seus *outputs*, comparando-os com textos originais. Há também utilização de determinados *prompts* específicos, que retornariam respostas praticamente idênticas. Tentam provar que seria possível requerer

ao ChatGPT imitação do estilo editorial dos jornais, mesmo que para textos novos.

Expressamente argumentam que *dependem* da proteção de <u>direitos</u> autorais, e, portanto, da sua <u>propriedade</u> intelectual para existirem. Com base na exclusividade permitida pela lei autoral, reconhece-se que o negócio jornalístico subsiste[5]. Ao mesmo tempo, e muito curiosamente, os dois jornais trazem argumentos de interesse público à proteção dos seus <u>direitos</u> autorais - algo que normalmente é invocado por aqueles que defendem a flexibilização da <u>propriedade</u> intelectual.

Neste caso, não é o que se percebe. As duas peças traçam paralelo entre jornalismo e democracia com muita ênfase. Em suma, sustentam haver grande interesse social na proteção da atividade jornalística independente[6]. Sublinham que histórias de interesse da sociedade publicadas ao longo dos anos não teriam sido conhecidas da população caso não existissem o NYT e a Folha.

Logo, invocam que a propriedade intelectual dos jornais teria a "finalidade" maior de financiar jornalismo independente e de qualidade[7]. Sem a PI, argumentam que haveria prejuízo não apenas aos titulares, mas a toda a sociedade.

Juntamente com a defesa da propriedade intelectual, os jornais atacam uma suposta falta de ética e moralidade na atuação da OpenAI. O ChatGPT, alegam, ofereceria concorrência desleal e injusta contra as empresas jornalísticas, dado que captura os investimentos substanciais feitos para atuarem sem qualquer custo ou remuneração paga aos jornais[8].

Em outras palavras, invocam o *free* ridding pela OpenAI, que estaria "pegando carona" no conteúdo digital para melhorar sua ferramenta e oferecer respostas capazes de substituir os originais - trazendo assim, mais valor ao ChatGPT.

Nas duas petições, notam as autoras que a OpenAI já

não é mais empresa sem fins lucrativos (como constituída no princípio). Mais: o ChatGPT se popularizou, garantindo à OpenAI reconhecimento como uma das empresas mais valiosas do mundo.

As diferenças que chamam atenção

Como notado, são muitas as semelhanças entre as petições apresentadas pelo New York Times e pela Folha de S.Paulo. Dentre as diferenças, algumas são relacionadas aos distintos sistemas jurídicos envolvidos. Mas não só. Há também distinções relacionadas ao próprio negócio de cada jornal e ao mercado, nos EUA e no Brasil.

Em termos jurídicos, existem diferenças entre as leis de <u>direitos</u> autorais dos EUA e do Brasil. Os dois sistemas se fundam em "premissas" distintas: enquanto os EUA têm <u>direito</u> autoral afiliado na tradição do commonlaw inglês (*copyrights*), o Brasil segue a linha da Europa continental, liderada pela França.

O tratamento de direitos morais, como exemplo, é muito diferente entre os dois regimes - mesmo que em nenhuma das petições isso tenha sido invocado. Também se distinguem as permissões legais para uso de obras protegidas sem autorização do titular. Nos EUA há o *fair* use: ou seja, reconhece-se que sob determinados critérios e condições seria possível o uso justo por terceiros de obra protegida. No Brasil, as limitações e exceções à proteção autoral são previstas textualmente em lei ou tratados internacionais, com muito mais restrições.

Há também outra diferença sensível entre Brasil e EUA: enquanto aqui o registro de obras não é necessário, lá o registro junto ao Escritório Americano de <u>Direitos</u> Autorais (USCO) é imprescindível para total proteção. Em sua petição, o NYT afirma que detém mais de 3 milhões de registros de suas versões impressas no USCO.

Já em termos de concorrência desleal, os sistemas americano e brasileiros se aproximam ra-

zoavelmente. Mesmo assim se percebe que a Folha é muito mais contundente nas alegações de concorrência desleal do que o NYT. Isso seja, talvez, porque questões processuais. A concorrência desleal é regida por artigos 195 e 208 a 210 da Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96), que consta como uma das leis cuja apreciação de processos é reservada, em São Paulo, às varas empresariais.

A mesma possibilidade não é aberta à Lei de <u>Direitos</u> Autorais. Portanto, se houvesse apenas alegações relacionadas a violação autoral (e outros temas do Código Civil trazidos pela Folha), a distribuição seria a varas distintas, mais morosas e sem especialização em temas empresariais[9].

Para além dos pontos jurídicos, vale notar alguns argumentos trazidos pelo NYT que não têm paralelo na ação da Folha pela diferença como atuam, e percebem a sua atuação empresarial. Primeiramente, o NYT alega que a OpenAI não apenas infringe seus direitos autorais como também contribui para que os usuários do ChatGPT violem a lei.

Não havendo qualquer limitação à utilização do ChatGPT, a OpenAI torna possível pela ferramenta e assiste ao usuário na utilização indevida dos conteúdos protegidos. Da mesma forma, invoca o NYT que ao remover o *paywall*, a OpenAI violaria termos específicos da lei americana Digital Millennium Copyright Act, que entrou em vigor em 2000. A lei brasileira, redigida em tempos pré-internet, não tem tais previsões.

Juntamente com violação de <u>direitos</u> autorais e concorrência desleal, o NYT alega que a OpenAI infringe suas marcas. O prejuízo se daria pela citação indireta do jornal (sem autorização) como fonte de informações para o *output*. Mas para além disso, ao mencionar casos de alucinação pelo ChatGPT, o NYT afirma que haveria diminuição na percepção do bom valor da marca NYT.

Em outras palavras, quando o ChatGPT traz ao usuá-

rio *outputs* que não correspondem ao conteúdo do NYT, seja por serem falsos, inverídicos ou inexistentes, a marca do jornal estaria prejudicada, pois o usuário não seria capaz de identificar tais alucinações e acreditaria serem aqueles conteúdos do NYT[10].

Finalmente, vale mencionar que o NYT traz exemplos de situações nas quais concede licenças para fins de pesquisa acadêmica, usos educacionais ou registros históricos. Seja pela digitalização do acervo, ou pelo acesso conferido por API, ou ainda por integrar o Copyright Clearance Center, o NYT apresenta situações nas quais permite uso de seu conteúdo por terceiros para fins não comerciais, enfatizando que estas seriam possibilidades abertas a quem busca no seu conteúdo utilização sem intuito lucrativo. No Brasil, essa é uma discussão que há muito não prospera como seria desejável.

O outro lado

Este texto foca nos argumentos de ataque do New York Times e da Folha de S.Paulo e, como alertamos, os processos ainda não estão concluídos. No processo brasileiro, houve recentíssima decisão negativa ao pedido de tutela liminar com argumentação pela OpenAI de que não estariam verificados os requisitos processuais para tanto. Além disso houve determinação de que o processo correrá em segredo de justiça para proteção do segredo industrial da OpenAI, como relatado também pelo **JOTA[11].**

Nos EUA, em outros processos que tratam de temas semelhantes - violação de <u>direitos</u> autorais por ferramentas de IA - são poucas as decisões de 1ª instância existentes até o momento. Nestas, o Judiciário tem demonstrado favorecer a interpretação de que estaria configurado *fair* use no uso de obras para treinamento da IA. Não temos posição ainda sobre a alegação de concorrência desleal.

No Brasil, seria muito interessante acompanhar o processo e entender seus desdobramentos, uma vez que não temos em nossa legislação instituto semelhante ao *fair* use.

Em alta | agosto.25

Brasil. O INPI abriu consulta pública para obter comentários e sugestões para sua proposta de Diretrizes de Exames de Pedidos de Patentes relacionados à Inteligência Artificial. Ainda que por limitação da Lei de Propriedade Industrial, uma patente não poderá cobrir invenção gerada de forma autônoma por ferramenta de IA, admite-se patenteabilidade em invenções que contaram com assistência de IA ou são baseadas em IA. A Consulta Pública 3 está aberta até o dia 17 de outubro. Mais informações disponíveis no site do INPI[12].

Congresso Nacional. O PL 143/19, que visa alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal para impedir contingenciamento dos recursos destinados ao INPI, foi aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática do Senado e segue para apreciação na Comissão de Assuntos Econômicos. A medida é defendida pelo INPI, pois garantiria que recursos destinados ao instituto seriam de fato enviados pelo governo federal, permitindo mais previsibilidade nas ações.

EUA. Encerrado o prazo para submissão de contribuições à investigação aberta pelo USTR (escritório de comércio americano) contra o Brasil. Propriedade intelectual consta na lista como ponto de proteção insatisfatória, o que traria prejuízos e barreiras às empresas americanas. Em evidência estavam o longo prazo para concessão de patentes pelo INPI e áreas de comércio de produtos contrafeitos, como a rua 25 de Março em São Paulo. Ao todo foram 258 submissões, de empresas e entidades brasileiras e americanas. Todos os documentos estão disponíveis ao público no site do USTR[13].

São Paulo. A Abramus, a ABDA e o IASP organizaram na Faculdade de Direito da USP o seminário "**Direito** Autoral em Tempos de Inteligência

Artificial". Participaram do evento representantes de diferentes classes artísticas, do Ministério da Cultura, do Judiciário e de diferentes faculdades. Os painéis se propuseram a discutir impactos na legislação de <u>direito</u> autoral com novas ferramentas de IA, bem como comentar projetos de lei em tramitação, como o PL 2338. A íntegra do evento pode ser acessada online[14].

Brasil. O Reglab, *think* thank de estratégia e regulação, publicou mapeamento de legislações de <u>direitos</u> autorais de 50 países com foco na identificação de exceções para mineração de dados. O documento, disponível online, compara os sistemas jurídicos com vistas a traçar paralelo entre tais leis e competitividade de seus países para mercado de inteligência artificial[15].

- [1] O processo corre na 3ª Vara Empresarial de São Paulo sob o número 1107237-96.2025.8.26.0100. Os primeiros dias do processo foram reportados por Grasielle Castro para o JOTA em: https://www.jota.in fo/justica/folha-processa-openaip ara-que-reportagens-nao-sejam-usadas-pelo-chatgp t
- [2] O NYT adotou o *paywall* em 2011 e a Folha passou a usar da tecnologia em 2012.
- [3] Argumenta a Folha que se ela "não puder preservar e controlar o acesso e a distribuição do seu conteúdo de modo a tornar a sua exploração rentável, todo o sistema da produção independente de conteúdo jornalístico nacional relevante poderá colapsar" (pág. 9).
- [4] Conforme colocado: "A leitura sistemática desses dispositivos (da Constituição Federal) evidencia que a exploração econômica do conteúdo jornalístico constitui exercício legítimo de um direito fundamental, essencial à sustentabilidade da imprensa profissional e à manutenção de um ecossistema informativo plural, autônomo e financeiramente viável" (pág. 3).

- [5] Afirma o NYT, em tradução livre: "O Times depende de seus direitos exclusivos de reprodução, adaptação, publicação e performance, e disponibilização garantidos pela lei de direitos autorais para resistir..." (pág.14).
- [6] Afirma o NYT: "O jornalismo independente é vital para a nossa economia" (tradução livre), enquanto a Folha diz: "O jornalismo é essencial à democracia".
- [7] A Folha sustenta que "A preservação do conteúdo jornalístico e de seu uso exclusivo pelos titulares é um elemento estruturante da própria liberdade de imprensa, não se tratando apenas de uma questão patrimonial, mas de garantia democrática à existência de veículos de comunicação independentes e robustos" (pág. 6), enquanto o NYT afirma "A proteção da **propriedade** intelectual do Times é crítica para a contínua habilidade de financiar jornalismo de qualidade global no interesse público. Se o Times e seus pares não puderem controlar o uso de seu conteúdo, sua habilidade de monetizar tal conteúdo será prejudicada. Menos jornalismo será produzido, e o custo para a sociedade será imenso".
- [8] A Folha é expressa nesse ponto alegando: "O réu treinou e explora sua ferramenta de IA sem qualquer custo, porque lhe basta coletar as informações no site da autora (e no repertório de muitos autores, artistas, músicos, veículos de comunicação e sites em geral), para gerar as respostas aos usuários e manter interação com eles. Assim, aquilo que a autora faz com altíssimos gastos e encargos, gerados obviamente pela contratação e manutenção das mais variadas equipes e infraestrutura, o réu faz sem esses custos" (pág. 24).
- [9] A 3ª Vara Empresarial, na qual corre o processo da Folha, foi recém-inaugurada. Há 20 anos, o Tribunal de Justiça de São Paulo iniciou a especialização de certas temáticas empresariais, o que posteriormente foi seguido por diferentes estados. Mais informações disponíveis no site do TJSP: https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoti

abpi.empauta.com

Brasília, 09 de setembro de 2025 Jota Info / BR Marco regulatório / INPI

Continuação: OpenAI na mira da imprensa

cia=106931

[10] Conforme alegado pelo NYT em tradução livre: "Os réus estão cientes de que seus produtos ChatGPT produzem conteúdo incorreto que são falsamente atribuídos ao NYT e ainda sim continuam a lucrar pela criação e falsa atribuição de conteúdo ao Times".

[11] Reportagem de Mariana Larrubia disponível em: https://www.jota.info/justica/juiz-atende-opena i-e-de termina-segredo-de-justica-em-processo-da-fo lha-contra-chatgpt

[12] Informações disponíveis em: Consultas Públicas - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

[13] Acesso às submissões disponíveis em inglês pelo site: https://comments.ustr.gov/s/docket?docketNumber=USTR-2025-0043

[14] Disponível em: https://www.youtube.com/@Abra mu-sOficial/featured

[15] O mapeamento pode ser acessado em: https://re g lab.com.br/ma-peamento-global-de-leis-de-direitos -autorais-e-exc e coes-para-mineracao-de-dados/

Uso da reciprocidade contra os EUA vai seguir lógica política, mas ainda é o último recurso



Patentes de medicamentos e artigos de luxo são opções que podem incomodar americanos sem causar danos à economia brasileira

Passados 63 dias do gelo que a Casa Branca determinou que fosse dado ao Brasil desde que suspendeu as negociações comerciais, já está claro para o governo que há pouco a se fazer com base no diálogo, sobretudo no momento em que o país define o futuro do ex-presidente Jair Bolsonaro. A avaliação é de que, dada a discrepância econômico-comercial entre as duas nações, o Brasil só tem condições de ganhar uma disputa: a política. O que, por ora, tem de fato acontecido.

E o uso de medidas de reciprocidade é considerado muito mais sob essa lente da política do que como resposta ou instrumento de negociação comercial.

"É uma disputa política, com atores e calendário definidos, peças colocadas. Os movimentos na esfera econômica e comercial vão atender à rationale política", afirma um interlocutor de alta patente.

Mitigando danos econômicos e capitalizando na política

Enquanto busca conter desgastes econômicos, com as medidas anunciadas para socorrer empresas e trabalhadores, o governo não perde uma chance de transformar a crise em discurso sobre soberania, altivez e patriotismo, ganhando terreno no campo político adversário.

É com esse espírito que finalmente foi apertado o botão para rodar a engrenagem da Câmara de Comércio Exterior (Camex), que habilitará as opções de retaliação - que na Esplanada dos Ministérios tem sido chamada diplomaticamente de "reciprocidade".

Dar início a um processo de investigação na Camex, que segue os moldes da que os americanos abriram contra o Brasil, é um sinal importante. Se precisar tirar medidas emergenciais da cartola, o governo tem como fazê-lo em questão de meses, ainda que a alternativa continue sendo vista como último recurso.

E se quiser atingir aqueles setores que mais preocupam os EUA, como **propriedade** intelectual e patentes, é preciso começar a se movimentar a partir de agora. Há um rito de etapas a serem seguidas pela recém-aprovada Lei de Reciprocidade Econômica, algo em torno de seis meses.

Se for o caso de usar as medidas emergenciais, pode-se recorrer a tarifas de bens, por exemplo. O governo não gosta da ideia. Aplicar tarifas equivalentes a 50% sobre produtos é tiro no pé, porque pode alimentar a inflação às vésperas de 2026. E este é o maior foco do Planalto no momento.

Retaliação criativa

Mas há sempre soluções criativas à mão. E uma das que têm circulado nos corredores de Brasília é a de se taxarem bens de luxo, que são de consumo final e não afetam cadeias necessárias à produção nacional. A solução tem apelo mais popular e o necessário elemento "irritante" para o xadrez que será jogado até o final deste mandato. Outra carta na manga são as patentes do setor de medicamentos.

Continuação: Uso da reciprocidade contra os EUA vai seguir lógica política, mas ainda é o último recurso

Exercícios preliminares mostram que o Brasil é para os EUA um mercado da ordem de US\$ 1,72 bi anualmente, só na importação de medicamentos. É o sexto item que mais se compra dos americanos, sem vender quase nada de volta. Os números para os bens de luxo são evidentemente mais modestos, mas com simbolismo importante. No rol de opções há, por exemplo, motocicletas, barcos, iates e jet skis. Apenas estes itens juntos equivalem a importações anuais de US\$ 14,16 milhões.

A reação brasileira será calibrada diante da próxima peça movida pelos americanos, possivelmente após a condenação de Bolsonaro. Se o jogo ficar como está hoje - e o governo considera estar ganhando a narrativa-nada muda. No entanto, a expectativa é de que não pare aí. Prova disso foi a intimidatória carta cobrando dos bancos explicações sobre a aplicação da Lei Magnitsky.

Custo de não fazer nada pode ser alto

É aí que o Planalto vai se debruçar sobre as opções. Afinal, por mais que reconheça os riscos de acionar a reciprocidade, sabe que o custo (político) de não fazer nada pode ser alto, revertendo os dividendos até agora obtidos.

O governo até aqui tem outro trunfo: o respaldo do setor produtivo. A impressão que ficou para as entidades e empresas brasileiras que participaram dos dois dias da audiência pública realizada em Washington no âmbito da investigação comercial aberta pela administração Trump contra o Brasil é de que, sim, o jogo político é determinante. E será longo.

ECAD e a execução pública de obras geradas por inteligência artificial



TJ/SC decide que músicas criadas por IA podem estar sujeitas a <u>direitos</u> autorais do ECAD.

ECAD e a execução pública de obras geradas por inteligência artificial Laetitia D'hanens e José Eduardo Pieri TJ/SC decide que músicas criadas por IA podem estar sujeitas a <u>direitos</u> autorais do ECAD. segunda-feira, 8 de setembro de 2025 Atualizado em 5 de setembro de 2025 14:39 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

A recente decisão do TJ/SC, no agravo de instrumento 5032376-37.2025.8.24.0000, traz luz para o debate sobre a aplicabilidade do sistema de arrecadação de direitos autorais às obras musicais geradas por IA - inteligência artificial. O caso envolve o parque temático Spitz Park Aventuras Ltda., que ingressou com ação declaratória de não infração para questionar cobranças do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição por sonorizar seu parque temático com músicas criadas exclusivamente por IA.

A empresa agravante sustentou que as músicas executadas em seu parque foram integralmente proabpi.empauta.com

duzidas por ferramentas de IA, como a plataforma Suno, e, portanto, não deveriam estar sujeitas à cobrança do ECAD uma vez que não há contributo criativo humano sobre as obras, o que afasta a proteção por <u>direitos</u> autorais. Em seu pleito liminar, requereu tutela de urgência para que o ECAD se abstivesse de cobrar arrecadação por execução pública das obras criadas exclusivamente por IA.

Em contrapartida, a entidade arrecadadora defendeu a legalidade da cobrança e fundamentou sua defesa (i) no fato de os sistemas de IA se utilizarem de obras pré-existentes, protegidas por <u>direitos</u> autorais, para treinar seus modelos; (ii) na ausência de originalidade dos outputs musicais, por serem derivados de criações anteriores, argumento suportado por laudo pericial; (iii) na possibilidade de cobrança independentemente de prévia identificação da obra ou de filiação dos autores, conforme jurisprudência consolidada.

O TJ/SC, em voto do Des. João Marcos Buch, manteve a negativa de tutela provisória, entendendo que não havia probabilidade do direito alegado por Spitz Park Aventuras. O Tribunal destacou que a ausência de identificação do autor humano não elimina, por si só, a incidência de **direitos** autorais, sobretudo diante de indícios de que as músicas geradas poderiam derivar de obras protegidas.

Não obstante se tratar de decisão monocrática proferida em agravo de instrumento sobre pedido liminar para suspender cobrança do ECAD por execução pública de obra musical protegida por direitos autorais, vale destacar que a decisão antecipou alguns temas objeto do mérito da ação, como:

Legitimidade do ECAD: reafirmação de que a cobrança independe da comprovação da autoria individual ou da filiação ao sistema;

Continuação: ECAD e a execução pública de obras geradas por inteligência artificial

Risco de derivação indevida: laudo técnico apontou semelhança entre músicas geradas por IA e obras pré-existentes;

Ausência de amparo legal para isenção: não haveria base normativa que autorize excluir automaticamente composições de IA do regime autoral;

Necessidade de dilação probatória: a complexidade técnica e jurídica exige instrução probatória aprofundada.

Dentre os pontos acima, a questão da legitimidade do ECAD traz à tona dois outros temas subjacentes e não menos espinhosos relativos ao sistema de arrecadação coletiva. Primeiro, a falta de clareza quanto aos critérios adotados pelo ECAD para a posterior individualizada dos distribuição valores recadados, agravada pela consolidação jurisprudencial da arrecadação de forma global (baseada no que se convencionou chamar de blanket license) independentemente da identificação das execuções concretas obra a obra.

Ainda, a legitimidade do ECAD para arrecadar dependeria da configuração clara de que a sonorização do parque com obras geradas por IA equivalem à execução pública de obras, pré-existentes, das quais as primeiras seriam derivadas. Aqui, há um salto conceitual minimamente ousado: de um lado, a equiparação de uma obra por outra; de outro, a dificuldade de identificação plausível da(s) obra(s) supostamente originária(s), considerando, ademais, a probabilidade de a obra musical alegadamente "derivada" resultar do aprendizado da máquina baseado em obras de inúmeros autores do mesmo "estilo". Retorna-se, aqui, ao problema acima exposto quanto à adequada distribuição dos valores arrecadados aos

autores "originários".

Como, então, partir desta sobreposição de pontes traçadas sobre abismos de causa/origem, construir o vínculo com obras autorais individuais e determinadas, para delas supor a execução pública?

Do ponto de vista do cenário normativo, a decisão traz desafios ao futuro da regulação da matéria de inteligência artificial em sua interface com o <u>Direito</u> Autoral, um dos tópicos abordados pelo PL 2.338/23, que busca instituir o marco legal da IA no Brasil.

O texto do PL não disciplina de forma direta a titularidade autoral de obras geradas por IA, mas aponnecessidade de transparência, responsabilidade e respeito aos direitos de terceiros nos processos de desenvolvimento e uso de sistemas de IA. Essa lacuna normativa reforça a incerteza enfrentada pelo Judiciário em casos como o presente que exigem o sopesamento entre a preservação aos direitos autorais e os riscos na criação de barreiras excessivas ao desenvolvimento tecnológico e à inserção do país no cenário das inovações já absorvidas pelo mercado e práticas socioeconômicas. Nesse contexto, a decisão do Tribunal antecipa-se ao debate legislativo e alinha-se a uma postura conservadora de tutela preventiva dos direitos autorais. Há, certamente, um dilema econômico e um dilema jurídico nessa matéria que deve ser enfrentado pelo Congresso Nacional. Enquanto não houver maior clareza sobre a extensão do tratamento jurídico adequado às soluções tecnológicas que se descortinam cotidianamente por meio de inteligência artificial, levando em consideração a proporcionalidade e harmonização com o regime de proteção a direitos autorais, prevalecerá o risco de decisões judiciais que antecipam escolhas que cabem ao legislador.

Continuação: ECAD e a execução pública de obras geradas por inteligência artificial

Laetitia D'hanens Sócia do escritório Gusmão & Labrunie - Propriedade Intelectual. Gusmão & Labrunie - Propriedade Intelectual José Eduardo Pieri Sócio em Gusmão & Labrunie Advogados. Legum Magister (LL.M) por John Marshall Law School of Chicago. Gusmão & Labrunie - Propriedade In-

telectual

Especialista examina consulta pública do INPI sobre patentes em IA



Brenda Albuquerque, especialista de patentes do Di Blasi, Parente & Associados, explica os limites de patenteabilidade no contexto das novas diretrizes do **INPI** para pedidos relacionados à inteligência artificial.

Patentes Especialista examina consulta pública do **INPI** sobre patentes em IA Brenda Albuquerque, especialista de patentes do Di Blasi, Parente & Associados, explica os limites de patenteabilidade no contexto das novas diretrizes do **INPI** para pedidos relacionados à inteligência artificial. Da Redação terça-feira, 9 de setembro de 2025 Atualizado às 12:26 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

O <u>INPI</u> - Instituto Nacional da Propriedade Industrial abriu consulta pública sobre as diretrizes de exame de pedidos de patente relacionados à inteligência artificial. O documento, baseado na portaria <u>INPI/DIRPA</u> 16/24, busca estabelecer parâmetros claros sobre o que pode ou não ser protegido nesse campo, assegurando maior segurança jurídica a inventores e empresas.

Entre os critérios definidos, destacam-se três categorias:

Modelos e técnicas desenvolvidos especificamente;

Invenções baseadas em IA, quando a tecnologia é parte essencial da solução;

Invenções assistidas por IA, em que a ferramenta atua como suporte ao inventor humano.

<u>INPI</u> propõe critérios para pedidos de <u>patente</u> com tecnologias de IA.(Imagem: Freepik)

A diretriz também reforça que invenções geradas de forma totalmente autônoma pela IA não são patenteáveis, em conformidade com a lei de propriedade industrial.

"Outro ponto de destaque é que programas de computador, código-fonte e bases de dados não são, por si só, patenteáveis, salvo quando implementam soluções técnicas que geram efeitos concretos. Também não são protegidos métodos puramente matemáticos ou criações em áreas excluídas pela legislação, como práticas comerciais ou médicas", explica Brenda Albuquerque, especialista de patentes do Di Blasi, Parente & Associados.

As contribuições à consulta pública podem ser enviadas até 17/10/25, pelo portal do **INPI** ou pela plataforma "Participa + Brasil".

Quem é realmente o dono do seu conteúdo digital?



Empresários digitais precisam proteger sua propriedade intelectual. Sem contratos claros, conteúdos, marcas e cursos podem ser usados indevidamente, comprometendo valor e crescimento.

Quem é realmente o dono do seu conteúdo digital? Caroline Vaz de Melo Mattos Abreu Empresários digitais precisam proteger sua propriedade intelectual. Sem contratos claros, conteúdos, marcas e cursos podem ser usados indevidamente, comprometendo valor e crescimento. terça-feira, 9 de setembro de 2025 Atualizado às 13:05 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

Você atua no universo do conteúdo digital e da tecnologia: cursos online, aplicações SaaS, bibliotecas de imagens, músicas, códigos-fonte, designs de interfaces, conteúdos editoriais ou mesmo materiais educativos desenvolvidos por equipes e freelancers. Seu valor está nos ativos de Propriedade Intelectual (PI) que criam diferencial competitivo, permitem monetizar licenciando o uso de obras, marcas e know-how, e ajudam a manter o controle sobre como suas criações são usadas no mercado. Se, nos bastidores das palavras, a proteção de PI não for tratada com rigor, você pode ver facilmente seu trabalho copiado, licenciado de forma indevida, ou até explorado sem você ter controle sobre as condições de uso. A PI não é apenas um registro; é um ativo estratégico que sustenta negócios digitais, parcerias e oportunidades de inovação.

A PI envolve várias modalidades e regras e cada uma delas exige cuidados para evitar perdas de valor. No contexto de produtos digitais, três perguntas centrais costumam surgir:

O que precisa de proteção? Quais criações, marcas, códigos, conteúdos ou processos merecem proteção para manter seu valor?

Qual modalidade de proteção é a correta? **Direitos** autorais, marcas, **patentes**, segredos comerciais, desenhos ou uma combinação deles?

Como assegurar titularidade e controle? Em relações com funcionários, freelancers, equipes terceirizadas ou parceiros, quem detém os direitos e como fica a licença de uso?

Na prática, a omissão de cláusulas de PI em contratos é um caminho aberto para retrabalho e perdas de valor. Um contrato que não prevê de forma clara a propriedade de conteúdos criados por freelancers ou por colaboradores pode:

Deixar conteúdos, softwares, cursos ou materiais vulneráveis a usos não autorizados ou a disputas de autoria;

Não prever cessão de direitos e licenças adequadas, dificultando exploração comercial, licenciamento ou monetização futura;

Gerar dúvidas sobre quem pode usar, adaptar ou distribuir o conteúdo em plataformas diferentes, incluindo marketplaces, streaming ou lojas de

Continuação: Quem é realmente o dono do seu conteúdo digital?

aplicativos;

Não estabelecer regras de conformidade com licenças de código aberto ou com restrições de uso de conteúdos de terceiros.

Pense em situações reais do dia a dia de quem trabalha com conteúdo e tecnologia digital:

Um curso online com vídeos, roteiros e materiais de apoio é desenvolvido por uma equipe terceirizada. Sem cláusulas claras de cessão de direitos, quem detém o direito de vender, republicar ou licenciar o curso no futuro pode ficar indefinido, gerando conflitos com a plataforma de hospedagem ou com parceiros;

Um software na nuvem é criado por uma equipe interna em conjunto com freelancers. Quem detém o código-fonte, quem pode licenciá-lo a terceiros, e sob quais condições de uso ficam nebulosos se não houver contratos bem estruturados:

Um repositório de conteúdos visuais e textos para marketing é composto por colaboradores e parceiros. Sem acordos de confidencialidade e de titularidade, conteúdos podem ser usados sem autorização ou com atribuição inadequada;

Uma startup lança um aplicativo que utiliza algoritmos proprietários e bases de dados próprias. Falhas na proteção de segredos comerciais ou na observância de licenças de terceiros podem levar a sanções, perda de vantagem competitiva ou necessidade de retrabalho técnico;

Conteúdos gerados por IA: quem detém os direitos sobre textos, imagens ou código gerados com ferramentas de IA? Como licenciar usos, compensar autores humanos quando houver contribuição criativa e quais responsabilidades recaem sobre a empresa que oferece o produto?

A abordagem prática para transformar PI em ativo estratégico envolve um conjunto de ações claras e

operacionais que podem ser implementadas pela equipe jurídica, de produto e de negócios. Abaixo, apresento um guia passo a passo, com ações diretas para proteger a PI associada a produtos digitais.

1. Mapear ativos de PI e definir prioridades:

Liste tudo o que gera valor: Conteúdos (textos, vídeos, cursos), código-fonte, designs de interface, marcas, logotipos, nomes de produtos, conteúdos de marketing, bases de dados, modelos de IA treinados, e qualquer segredo comercial.

Classifique por importância e risco: Quais ativos, se protegidos, trazem maior retorno comercial? Quais dependem de proteção contínua (renovações de marca, atualizações de patentes, políticas de confidencialidade)?

Identifique a titularidade atual: Você, empresa, freelancers ou parceiros; registre quem detém cada tipo de ativo.

2. Definir formas de proteção adequadas para cada ativo:

<u>Direitos</u> autorais: Protegem a maioria das obras criativas (textos, imagens, vídeos, softwares, aulas). O registro é opcional, mas facilita comprovação de autoria.

Marcas: Proteção de nomes, logos, identidades e slogans que distinguem serviços/produtos no mercado digital. Requer registro em órgão competente (ex.: INPI no Brasil) e monitoramento de uso por terceiros;

<u>Patentes:</u> Proteção de invenções técnicas com aplicação industrial. Menos comum em produtos digitais puros, mas relevante para algoritmos ou processos inovadores quando enquadráveis como patenteáveis;

Desenhos industriais: Proteção de aparência visual

Continuação: Quem é realmente o dono do seu conteúdo digital?

de objetos e interfaces, úteis para designs de produtos físicos ou digitais com identidade visual marcante;

Segredos comerciais: Proteção de informações confidenciais (algoritmos proprietários, métodos de negócios, bases de dados sensíveis) que não podem ser divulgadas sem acordos de confidencialidade;

Licenciamento e governança de conteúdo: Acordos que definem licenças de uso, termos de serviço, permissões de derivação e responsabilidade por conteúdos gerados por terceiros ou por IA;

Propriedade de software: Defina claramente direitos de uso, licença de código, e regras sobre derivações e forks; trate também de licenças de terceiros (open source) com conformidade;

Licenciamento de ativos: Planeje licenças para uso de conteúdo, dados, modelos de IA e código-fonte, incluindo royalties, territorialidade e exclusividade, quando aplicável.

3. Estruturar a titularidade em contratos (contratos bem escritos são a espinha dorsal):

Inclua cláusulas de cessão de direitos de criação, atribuição de autoria, licenças de uso e propriedade de produtos finais;

Regule a propriedade em contratos com funcionários, freelancers e terceiros: quem detém o código, conteúdos, designs e algoritmos criados no projeto;

Estabeleça acordos de confidencialidade (NDAs) e cláusulas de proteção de segredos comerciais; determine o que é segredo, por quanto tempo e como deve ser protegido pelos envolvidos;

Preveja regras para obras derivadas e integrações com terceiros: quem pode licenciar, ajustar ou reutilizar conteúdos em outros produtos.

No mercado digital brasileiro, onde empresas podem escalar rapidamente e concorrentes surgem todos os dias, a propriedade intelectual deixou de ser "documentação para depois" e tornou-se diferencial competitivo imediato.

Empresas que dominam seus ativos de PI não apenas se protegem de cópias e disputas - elas criam barreiras de entrada para concorrentes, geram receitas recorrentes através de licenciamentos e atraem investimentos com maior facilidade. Investidores experientes sabem que negócios com PI bem estruturada valem mais e apresentam menor risco.

O custo de não agir é sempre maior que o investimento em proteção. Enquanto registrar uma marca custa alguns milhares de reais, perder o direito de usar o nome da sua empresa pode custar milhões. Enquanto um contrato bem redigido custa algumas consultorias, uma disputa judicial pode paralisar seu negócio por anos.

Comece hoje, mesmo que pequeno. Se você tem um MVP, já tem ativos para proteger. Se tem uma equipe, já precisa de contratos claros. Se tem clientes, já precisa de termos de uso bem definidos.

A pergunta não é se você pode se dar ao luxo de investir em PI - é se pode se dar ao luxo de não investir. Seus concorrentes já estão protegendo seus ativos. E você?

Próximo passo: faça um inventário dos seus ativos digitais esta semana. Liste tudo que gera valor no seu negócio. Depois, priorize o que proteger primeiro. O

Continuação: Quem é realmente o dono do seu conteúdo digital?

futuro da sua empresa pode depender dessa decisão.

Caroline Vaz de Melo Mattos Abreu Caroline Vaz de Melo é especializada em direito empresarial, fundadora do escritório Vaz de Melo Advocacia Empresarial, assessora empresas digitais e associações

sem fins lucrativos.

O acordo Bartz v. Anthropic: Do fair use à pirataria em dados de IA



(...) O acordo Bartz v. Anthropic: Do fair use à pirataria em dados de IA Victor Habib Lantyer de Mello Este artigo analisa o acordo Bartz v. Anthropic (US\$ 1,5 bi), marco que redefine o debate sobre IA e direitos autorais, da legalidade do treinamento à proveniência dos dados. terça-feira, 9 de setembro de 2025 Atualizado às 11:13 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

1. Introdução: O ponto de inflexão de US\$ 1,5 Bilhão

No dia 5 de setembro de 2025, os autos do processo Bartz et al. v. Anthropic PBC, em trâmite na Corte Distrital do Norte da Califórnia, registraram um documento que reverberou por toda a indústria de tecnologia e pelo universo jurídico da propriedade intelectual. As partes anunciaram a celebração de um acordo para encerrar uma ação coletiva que acusava a Anthropic, uma das mais proeminentes desenvolvedoras de IA - inteligência artificial generativa, de violação massiva de direitos autorais1. O valor do acordo, um fundo não reversionário de no mínimo US\$ 1,5 bilhão, estabeleceu-o imediatamente como o maior ressarcimento em matéria abpi.empauta.com

de direitos autorais publicamente conhecido na história, superando qualquer outra ação coletiva ou caso individual levado a julgamento final2 3. Destinado a compensar os titulares de direitos de aproximadamente 500.000 obras literárias, o montante transcende a mera resolução de uma disputa privada, funcionando como um sinalizador sísmico para um setor que, até então, operava em uma zona de considerável incerteza jurídica.1 3

Este artigo defende a tese de que o acordo no caso Bartz v. Anthropic, catalisado por uma decisão interlocutória crucial proferida pelo Juiz William Alsup, estabelece um precedente de fato (de facto) que redefine fundamentalmente a análise de risco e o paradigma de conformidade para empresas de IA. O epicentro do debate jurídico, que por anos se concentrou na natureza supostamente "transformativa" do ato de treinar modelos de linguagem, desloca-se agora, de forma inequívoca, para (...)

Novo processo foi aberto contra a Apple, desta vez por sua inteligência artificial

Quando a Apple não está projetando o iPhone do futuro ou planejando a cor do seu próximo relógio, ela também parece estar envolvida em problemas legais... Desta vez, a empresa de Cupertino foi processada por supostamente usar livros protegidos por direitos autorais para treinar sua inteligência artificial sem permissão.

Clique para receber notícias de Tecnologia e Ciências pelo

O problema? Os autores não estão felizes com o fato de seus trabalhos acabarem em um algoritmo sem receber um centavo. Do que exatamente eles estão acusando a Apple?

O processo, aberto em um tribunal federal no norte da Califórnia, alega que a Apple usou obras literárias sem aviso prévio, sem pagamento e, para piorar, sem sequer dar crédito. Dois autores - Grady Hendrix e Jennifer Roberson - decidiram se posicionar legalmente e entrar com uma ação coletiva em nome de outros escritores.

Segundo eles, a Apple usou um conjunto de livros pirateados para treinar seu modelo de linguagem OpenELM, um dos cérebros artificiais que está desenvolvendo em sua nova corrida de IA.O que diz o processo

"A Apple não tentou pagar esses autores por suas contribuições a este empreendimento potencialmente lucrativo", afirma o texto legal.

Em outras palavras, os escritores sentem que a Apple está se aproveitando de seu trabalho... sem pagar o

preço. A Apple permanece em silêncio, por enquanto

Nem a Apple nem os advogados dos autores responderam oficialmente à imprensa. Por enquanto, sabemos apenas que a queixa já está em andamento e se junta a uma longa lista de casos semelhantes que se acumulam nos tribunais. Não é só a Apple: há uma fila para ir ao tribunal

O caso da Apple é apenas o episódio mais recente de uma nova saga jurídica na era da inteligência artificial. Outras empresas também estão enfrentando seus próprios problemas:

A Anthropic, criadora do chatbot Claude, concordou em pagar US\$ 1,5 bilhão a um grupo de autores que também os acusaram de usar seus livros sem permissão. A Microsoft e a Meta já enfrentam processos judiciais em casos semelhantes. A OpenAI (sim, a empresa por trás do ChatGPT) também recebeu sua cota de acusações. A batalha judicial é tão grande quanto os bancos de dados que essas empresas usam para treinar seus modelos. Quais livros elas usaram?

O processo alega que a Apple usou um conjunto de livros "pirateados", embora não especifique se isso foi intencional ou se alguém simplesmente lhes deu "o arquivo errado". O que os autores confirmam é que suas obras estavam lá, incluindo romances de Hendrix e Roberson, autores com décadas de experiência.

LEIA TAMBÉM:

Este console portátil tem uma particularidade: sua tela é em formato de cinema

Continuação: Novo processo foi aberto contra a Apple, desta vez por sua inteligência artificial

Um tesouro para otakus! Japão lança moedas comemorativas de Dragon Ball em seu 40° aniversário

O fim dos carregadores! Foi criada uma bateria com duração de 20 anos que é carregada com lixo nuclearE agora?

Embora ainda não haja data para o julgamento ou res-

posta oficial da Apple, este caso pode marcar uma virada na forma como as empresas usam conteúdo protegido por <u>direitos</u> autorais para treinar IA. E com cada vez mais autores se manifestando, provavelmente veremos mais processos desse tipo nos próximos meses.

Assessor revela 'mistério' envolvendo herança de Angela Ro Ro

DIVERSÃO



O assessor Fernando Freitas, que também era amigo da cantora, revela 'mistério' envolvendo herança de Angela Ro Ro

A cantora Angela Ro Ro, que faleceu na segunda-feira (8/9) aos 75 anos, teve seu corpo velado na manhã seguinte no Rio de Janeiro. Internada desde junho devido a uma infecção pulmonar, a artista deixou uma situação delicada: sem testamento e sem familiares próximos conhecidos. Agora, caberá a Fernando Freitas, seu assessor e vizinho há mais de 20 anos, cuidar das decisões relacionadas ao sepultamento e aos assuntos legais que envolvem sua herança. "Ela, não tendo parentes imediatos, nesse momento, [sou] responsável por toda essa condição do sepultamento e todos os componentes dessa missão," explicou Freitas em entrevista.

Durante décadas, Fernando acompanhou a carreira de Angela Ro Ro e também administrou questões financeiras. A cantora recebia valores de direitos autorais de suas músicas, mas não havia herdeiros definidos. "Até então, não conhecemos nenhum familiar. [Sei que] ela foi criada no Rio de Janeiro. Ela não deixou testamento nem nada disso," disse Freitas, reforçando a incerteza sobre o destino desses recursos. Ele também comentou que a saúde e a situação financeira da artista se tornaram frágeis ao longo do tempo, culminando na internação: "Ela tem uma trajetória musical e artística muito especial. A parte das finanças e da saúde foram ficando comabpi.empauta.com

prometidas."

Patrimônio e decisões da artistaO estado de saúde de Angela Ro Ro apresentava complicações respiratórias e circulatórias. "O sistema, principalmente a parte respiratória e a parte circulatória, estavambastante debilitados. Tudo foi tentado, o hospital atendeu muitíssimo bem," relatou Freitas, destacando os cuidados médicos prestados. Ele também descreveu a relação próxima que tinha com a cantora: "Ela falava comigo, às vezes, pelo interfone do prédio. Daí a proximidade, a intimidade que ela trazia comigo."

Áudios obtidos pelo Metrópoles revelam que Angela Ro Ro não queria que parentes herdassem seu patrimônio, chegando a chamá-los de "cafajestes". Filha única e sem herdeiros diretos, ela deixou claro o desejo de formalizar um testamento ainda em vida. "Ela queria garantir que ninguém da família herdasse seu patrimônio," registram as gravações, evidenciando sua decisão firme quanto ao destino de seus bens.

pg.38

5 dilemas éticos que desafiam empresas no uso da inteligência artificial



Executivos já lidam com riscos de privacidade, transparência, <u>direitos</u> autorais, emprego e vieses algorítmicos

A adoção da inteligência artificial já faz parte da rotina de mais de 70% das companhias, de acordo com levantamento da McKinsey. Mas, ao mesmo tempo em que gera ganhos de eficiência, a tecnologia trouxe dilemas éticos ainda sem resposta. Questões como **propriedade** intelectual, proteção de dados e impacto humano no trabalho estão no centro da agenda corporativa.

Segundo Kenneth Corrêa, palestrante de inteligência artificial, especialista em dados e professor de MBA da Fundação Getúlio Vargas (FGV), muitas organizações ainda lidam com a IA de maneira reativa. "O futuro aponta para agentes auditores, sistemas de IA capazes de explicar outros sistemas de IA em tempo real", diz o autor do livro Organizações Cognitivas: Alavancando o Poder da IA Generativa e dos Agentes Inteligentes.

1. <u>Direitos</u> autorais e dados usados sem autorização

Ferramentas de IA podem infringir direitos de propriedade intelectual. Exemplos incluem o processo do New York Times contra a OpenAI e o uso de livros pirateados do LibGen pela Meta no treinamento do LLaMA. Corrêa ressalta que soluções como auditoria da origem dos dados e parcerias com criadores, a exemplo do Adobe Firefly, reduzem o risco.

2. Decisões opacas e falta de explicação

Sistemas de IA já foram usados para contratar, filtrar ou demitir pessoas sem critérios transparentes. O problema é o caráter de "caixa preta" dos algoritmos. A McKinsey identificou que 65% dos executivos C-level e 44% de gestores médios utilizam IA generativa com frequência. A saída, segundo especialistas, está em investir em "IA explicável", que traz justificativas e permite revisão manual.

3. Automação sem responsabilidade social

O caso da Activision Blizzard, que substituiu parte de seus artistas por IA generativa, expôs riscos de uma automação voltada apenas à redução de custos. "Empresas mais bem-sucedidas enxergam a IA como multiplicadora de talentos, não como substituta", afirma Corrêa. A visão é de que a tecnologia deve ampliar capacidades humanas e até abrir novas vagas.

4. Vieses ocultos que reforçam desigualdades

Algoritmos podem discriminar de forma invisível. Um sistema de crédito nos Estados Unidos rejeitou mulheres casadas por variáveis indiretas durante 18 meses. Já o LinkedIn identificou que seu modelo favorecia homens em recomendações de vagas de tecnologia e precisou corrigi-lo. Esses exemplos mostram a necessidade de monitoramento constante para evitar discriminação.

5. Privacidade e proteção de dados

Apesar da LGPD no Brasil, a privacidade ainda é um desafio. Informações pessoais usadas para treinar modelos muitas vezes não podem ser apagadas. Há

Continuação: 5 dilemas éticos que desafiam empresas no uso da inteligência artificial

riscos de funcionários inserirem dados sensíveis em ferramentas externas, de reidentificação a partir de dados anonimizados e de uso indevido em novos contextos. Nubank e Magazine Luiza criaram protocolos internos para reduzir essas falhas.

Caminhos para reduzir riscos

Entre as soluções em teste estão:

IA Auditora: sistemas que monitoram e explicam decisões algorítmicas em tempo real.

Redes de agentes inteligentes: diferentes algoritmos

auditam e explicam uns aos outros, criando checagens automáticas.

Contratos inteligentes de ética: protocolos que interrompem operações em caso de violações, como discriminação ou uso indevido de dados.

Empresas como IBM e Microsoft já trabalham em mercados de auditoria de IA, oferecendo serviços de verificação ética de forma escalável. "A velocidade da evolução tecnológica exige mecanismos igualmente ágeis para garantir governança e responsabilidade", conclui Corrêa.

Juiz critica acordo de US\$ 1,5 bi entre Anthropic e escritores, e caso de direitos autorais pode voltar a julgamento

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Magistrado aponta série de preocupações e dá prazo até o fim do mês para explicações

Acerto anunciado na sexta (5) prevê indenização de US\$ 3.000 por livro

São Paulo

Um juiz federal dos Estados Unidos criticou nesta segunda-feira (8) o acordo de US\$ 1,5 bilhão (R\$ 8,1 bilhões) firmado entre a startup Anthropic e autores que a acusaram de piratear meio milhão de livros para treinar seus modelos de IA, levantando a possibilidade de que o caso ainda vá a julgamento.

Depois de quase uma hora de audiência em que apontou falhas no acordo, o juiz distrital William Alsup marcou uma nova sessão para 25 de setembro com o objetivo de avaliar se suas preocupações foram sanadas.

Após a sessão, Maria Pallante, CEO da Association of American Publishers (AAP), classificou como "preocupante" parte do novo cronograma definido

pelo magistrado, admitindo que o acordo pode fracassar. Alsup, segundo Pallante, "demonstrou falta de entendimento sobre como a indústria editorial funciona".

Logo da Anthropic

-

As críticas surgem três dias depois de a Anthropic e os advogados que moveram a ação coletiva anunciarem o acordo de US\$ 1,5 bilhão, acertado para encerrar o processo e evitar o julgamento previsto para dezembro.

Em junho, Alsup havia dado uma decisão mista: considerou que treinar chatbots com livros protegidos por <u>direitos</u> autorais não é ilegal, mas que a Anthropic obteve milhões de obras em sites piratas para melhorar seu modelo Claude.

O acordo prevê pagamento de cerca de US\$ 3.000 (R\$ 16.270) por livro a autores e editoras. Justin Nelson, advogado dos autores, afirmou que 465 mil livros constam da lista de obras pirateadas pela Anthropic.

O juiz exigiu garantias de que esse número não crescerá, de modo a proteger a empresa de novas ações judiciais "surgindo do nada". Ele determinou que até 15 de setembro seja apresentada uma lista final dos títulos envolvidos.

Outra preocupação central do juiz é o processo de reivindicação, para garantir que todos os autores ele-

Continuação:

Juiz critica acordo de US\$ 1,5 bi entre Anthropic e escritores, e caso de direitos autorais pode voltar a julgamento

gíveis sejam informados e não "levem a pior". Ele estipulou 22 de setembro como prazo para receber o formulário de reivindicação, a ser avaliado antes da nova audiência.

Alsup também levantou suspeitas sobre a atuação de duas grandes entidades do setor - a Authors Guild e a AAP-, que poderiam estar atuando "nos bastidores" e pressionando escritores a aceitar o acordo sem total clareza.

Após a audiência, a Authors Guild declarou estar "confusa" com a preocupação do juiz de que pudesse estar agindo contra os interesses de alguns autores. A entidade afirmou que atua para garantir que os interesses dos escritores sejam "plenamente representados", com "total transparência" nas negociações.

O acordo anunciado na sexta (5) foi descrito pelos advogados dos escritores como "a maior recuperação de **direitos** autorais da história" e o primeiro grande

acerto da era da IA generativa.

Além da indenização, a Anthropic se comprometeu a destruir milhões de cópias de livros piratas armazenados em seus servidores.

O caso marca a primeira resolução em meio a uma onda de processos contra gigantes de tecnologia, incluindo OpenAI, Microsoft e Meta, que também enfrentam acusações de uso indevido de material protegido em sistemas de IA.

Apesar de não admitir culpa, a Anthropic afirmou estar comprometida em desenvolver sistemas "seguros e responsáveis".

Com The Washington Post

ou

Dona do ChatGPT aposta em animação feita com IA e desafia Hollywood a produzir de forma mais barata

ECONOMIA E NEGÓCIOS



OpenAI prevê estreia de longa em Cannes e quer provar que tecnologia pode reinventar o cinema Dona do ChatGPT, a OpenAI está apoiando a produção de um longa de animação feito inteiramente por inteligência artificial (IA) generativa, informou o jornal americano Wall Street Journal. O filme, chamado "Critterz", deve estrear no Festival de Cannes e promete desafiar a indústria de Hollywood a produzir de forma mais barata e mais rápida a partir da tecnologia.

O filme deve ser lançado nos cinemas no ano que vem. O longa conta a história de criaturas da floresta que embarcam em uma aventura após a chegada de um estranho que desestabiliza sua vila.

A ideia do longa é de Chad Nelson, especialista criativo da OpenAI, que começou a esboçar o desenho dos personagens há três anos, enquanto tentava fazer um curta-metragem usando o então novo gerador de imagens da OpenAI, o DALL-E. A partir disso, Nelson uniu forças com produtoras em Londres e Los Angeles com o objetivo de estrear o longa no Festival de Cannes, em maio.

Produção mais rápida A equipe está buscando concluir a produção do filme em nove meses, ao invés dos três anos que seria necessário para uma animação tradicional, segundo James Richardson, cofundador da Vertigo Films, baseada em Londres.

A Vertigo está produzindo o filme em parceria com o estúdio Native Foreign, especializado no uso de IA para a criação de conteúdos audiovisuais junto com técnicas tradicionais de produção.

Com um orçamento inferior a US\$ 30 milhões, "Critterz" custa bem menos do que os típicos filmes animados, segundo o WSJ. A equipe quer contratar atores para dublar os personagens e artistas para criar os esboços, que serão alimentados nas ferramentas da OpenAI, incluindo o GPT-5 e modelos geradores de imagens.

Como a indústria já usa IA nos filmes Empresas de entretenimento, como Disney e Netflix, já estão testando ferramentas de IA para diversas áreas de produção, marketing e experiência do usuário, mas muitas delas hesitam em adotar a tecnologia totalmente, com receio de prejudicar os trabalhadores da indústria, como atores e roteiristas, cujos sindicatos têm buscado proteções contra as ferramentas que podem ameaçar seus empregos.

Além disso, grandes empresas de entretenimento também estão focadas em proteger suas propriedades intelectuais. Em junho, a Disney e a Universal, da Comcast, processaram a provedora de IA Midjourney por alegações de violação de <u>direitos</u> autorais. A Midjourney contestou essas alegações nos tribunais, e na semana passada, a Warner Bros. Discovery fez o mesmo contra a empresa.

OpenAI aposta que, caso "Critterz" seja bem-sucedido, provará que a IA pode gerar conteúdo com qualidade suficiente para as telonas, acelerando a adoção da tecnologia por Hollywood.

Aposta de risco Ainda assim, lançar um filme animado original nos cinemas é uma aposta arriscada. Não está claro se o público, que já reluta para ir aos ci-

Continuação: Dona do ChatGPT aposta em animação feita com IA e desafia Hollywood a produzir de forma mais barata

nemas, pagará para assistir ao filme. Até o momento, as empresas envolvidas não buscaram um parceiro de distribuição.

Embora obras geradas inteiramente por IA não possam ser protegidas por <u>direitos</u> autorais, o uso de humanos para dublar os personagens e criar a arte que

será alimentada nas ferramentas de IA provavelmente torna o filme elegível para proteção autoral, de acordo com Nik Kleverov, cofundador da Native Foreign.

Corrida da IA no Brasil esbarra em restrições da Lei de Direitos Autoriais; entenda



Técnica usada para minerar dados esbarra em Lei de **Direitos** Autorais do Brasil

Muito antes de responder dúvidas e ajudar a simplificar tarefas, uma inteligência artificiai (IA) passa por um processo de treinamento que envolve a coleta, curadoria e análise de dados.

Uma das técnicas usada nesse processo é capaz de organizar e processar grandes volumes de informação de maneira totalmente automatizada: a Text and Data Mining (TDM), em português, mineração de dados e textos. Mas treinamento tem sido alvo de restrições regulatórias e batalhas judiciais sobre direitos autorais.

- + OpenAI incluirá controle para pais no ChatGPT após morte de adolescente
- + Dona do ChatGPT abre escritório em SP

"A TDM também é utilizada em outras áreas: em escritórios de patentes, laboratórios e até mesmo pesquisa acadêmica. Na época da Covid-19, ela foi aplicada para conseguir filtrar artigos publicados sobre a doença e conseguir melhores insights das descobertas sobre o vírus ", explica Marina Garrote, coordenadora da pesquisa.

Um levantamento do Reglab mapeou legislações autorais de 50 países e identificou que o Brasil faz parte de grupo com mais restrições no uso de TDM para treinamento de IAs, graças a Lei dos **Direitos** Autorais de 1998 (L.9610/98).

Mas afinal, isso é pode deixar o Brasil pra trás na corrida global da IA?

Flexibilizar ou restringir TDM?

Argentina, Chile, Cazaquistão e Rússia são, assim como o Brasil, locais considerados de 'baixa permissividade' para treinamento de IAs.

Em países como Japão e Alemanha o uso da técnica de TDM é expressamente autorizado e permite a comercialização dos resultados. A União Europeia conta com uma diretiva que introduz exceções específicas para TDM, tanto para fins de pesquisa científica quanto para fins gerais, inclusive comerciais.

Nos EUA, a legislação tem o fair use (uso justo), um conceito flexível que permite, em determinadas circunstâncias, o uso de obras protegidas sem autorização, inclusive para mineração de dados.

Mas mesmo com a existência do fair use, a OpenAI e o New York Times travam uma batalha judicial em terras americanas há pelo 2 anos, após o jornal acusar a empresa de violação de <u>direitos</u> autorais. No início de 2025, o juiz responsável pelo caso rejeitou uma petição para o encerramento do processo, indicando que nem sempre a flexibilidade legislativa vai favorecer a parte violadora dentro dos tribunais.

Legislação no Brasil

O caso 'New York Times x OpenAI' inspirou o jornal Folha de S. Paulo, que entrou neste ano com uma

Continuação: Corrida da IA no Brasil esbarra em restrições da Lei de Direitos Autoriais; entenda

ação contra a OpenAI por concorrência desleal, afirmando que a gigante da tecnologia utiliza seu conteúdo para treinar modelos de IA, além de disponibilizar reportagens na íntegra (inclusive matérias pagas).

"Ao contrário dos EUA, nossa Lei de <u>Direitos</u> Autorais não contempla exceções amplas como o fair use, mas sim hipóteses taxativas e bastante restritivas de uso obras sem autorização, como para fins educacionais ou citação", explica o advogado Fernando Canutto, especialista em <u>Propriedade</u> Intelectual.

Uma pesquisa feita pela BigDataCorp mostrou que entre 2023 e 2025, o número de empresas que possuem "IA", "inteligência artificial" e termos relacionados à tecnologia emergente em seus nomes cresceu 857% no Brasil.

São Paulo e o Distrito Federal abrigam 47% das empresas do tipo no país, sendo que a capital paulista conta com uma média de R\$ 800 mil investidos por CNPJ.

Os números mostram que o momento exige uma nova análise para avaliar se a legislação atual é capaz de manter o país na corrida global das IAs sem prejudicar titulares de obras protegidas por <u>direitos</u> autorais.

"Essas empresas criaram ferramentas poderosas aos custos de uma produção intelectual de milhares de criadores brasileiros. Esses criadores precisam ser reconhecidos e, é claro, remunerados", afirma Mariana Mello, diretora Jurídica da Abramus (Associação Brasileira de Música e Artes), em entrevista à IstoÉ Dinheiro.

Entidades culturais pedem proteção

Em 2024, o Senado aprovou o marco regulatório da inteligência artificial, que busca garantir segurança jurídica e ética no uso da tecnologia, além de proteger os direitos fundamentais.

A Comissão Especial sobre Inteligência Artificial da Câmara dos Deputados, que discute o PL 2.338/23, aprovou um plano de trabalho que prevê a realização de audiências públicas sobre o tema. A próxima sessão ocorre na próxima terça-feira, 9, em Brasília, a partir das 13h30.

"Vamos realizar essas audiências para discutir direitos autorais. Pretendo participar dos debates e ouvir os representantes de cada setor para avaliar em conjunto qual será o melhor caminho a seguir", afirmou o deputado federal Aguinaldo Ribeiro (Progressistas-PB), relator do projeto, em declaração à Dinheiro.

Na última terça-feira, 2, entidades culturais se uniram e enviaram uma carta conjunta à Câmara dos Deputados solicitando proteção a autores e artistas.

Um dos trechos reforça a importância de que "titulares de <u>direitos</u> autorais tenham ciência e controle sobre o uso de suas obras no desenvolvimento de sistemas de IA, bem como garantias quanto à eventuais violações".

"A lei atual já protege os titulares das obras, mas eles querem abrir brechas. Estaremos em Brasília e levaremos representantes da nossa classe. A cultura brasileira está sendo usurpada por meia dúzia de empresas, não podemos permitir", alerta Mello.

Guerra farmacêutica: TRF libera EMS para fabricar canetas emagrecedoras



A caneta injetável Olire, da EMS, para combate à obesidade Imagem: Divulgação/EMS O TRF-1 (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), no Distrito Federal, concedeu no sábado uma liminar para a farmacêutica brasileira EMS que a autoriza a produzir e comercializar suas canetas emagrecedoras à base de liraglutida, Olire (para tratar obesidade) e Lirux (para diabetes tipo 2). A decisão ainda cabe recurso.

O que aconteceuA liminar suspendeu a decisão de quinta-feira que "devolvia" a patente da liraglutida para a dinamarquesa Novo Nordisk. A substância é o princípio ativo dos medicamentos Victoza (para diabetes tipo 2) e Saxenda (para obesidade), produzidas pela empresa estrangeira.

A decisão reforça a plena regularidade da atuação da EMS, a única empresa com registro ativo na Anvisa para medicamentos à base de liraglutida. A companhia reitera seu compromisso em garantir acesso seguro, contínuo e a preços acessíveis à população brasileira, ao mesmo tempo em que segue investindo em inovação e no desenvolvimento de medicamentos de alta complexidade, em linha com os princípios da

livre concorrência e da saúde pública. EMS, em comunicado à imprensa.

A EMS havia lançado no mês passado as canetas Olire e Lirux. A <u>patente</u> da Novo Nordisk havia chegado ao fim em novembro de 2024. Por meio da petição avaliada neste fim de semana, a empresa brasileira pediu para ser inclusa no processo ao lado do <u>Inpi</u> (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual), como parte afetada pela possível prorrogação da exclusividade do <u>laboratório</u> estrangeiro sobre o remédio.

No entanto, a Novo Nordisk havia conseguido na semana passada que sua patente fosse estendida por mais oito anos, cinco meses e um dia como "compensação" pela morosidade do <u>Inpi</u> para avaliar o seu pedido. A sentença reconhecia que a demora para analisar e conceder a patente era "desproporcional e injustificada" e, assim, a empresa recebeu um novo prazo de exclusividade de produção e comercialização do remédio.

<u>Inpi</u> demorou mais de 13 anos para analisar o processo de registro de exclusividade da Novo Nordisk. De acordo com a legislação brasileira, o prazo de <u>patentes</u> começa a ser contado a partir do momento do pedido, mas a empresa só ganha exclusividade sobre a comercialização produto após obter o documento. Ou seja, dos 20 anos máximos a que teria direito à exclusividade sobre o remédio por lei, a empresa só teria usufruído de sete anos.

Na decisão que favorece a EMS, o desembargador Flávio Jardim considerou que a Novo Nordisk não saiu prejudicada pela demora. Para ele, o dano foi "especulativo", já que a empresa teria o direito de "obter indenização pela exploração indevida" do medicamento após receber a carta-patente. Mas não houve nenhum pedido de indenização porque "não houve concorrência" na fase de avaliação do pedido.

Continuação: Guerra farmacêutica: TRF libera EMS para fabricar canetas emagrecedoras

Saxenda, assim como o Victoza, não seriam produzidos no Brasil, segundo a ação Imagem: Divulgação A petição da EMS ressalta que a Novo Nordisk já havia descontinuado a produção nacional de Saxenda e Victoza; só a empresa brasileira fabrica liraglutida no país. Flávio Jardim ainda cita decisões anteriores do TRF-1 que reconhecem que atrasos do Inpi são problemas estruturais (até influenciados por estratégias privadas) e não podem "servir de gatilho para prorrogar monopólios" de um remédio importado.

O desembargador ainda afirmou que a extensão da patente afeta a "política pública de início de comercialização de medicamentos genéricos à base de liraglutida" levando à "alta de preços". Na decisão a que o UOL teve acesso, ele cita estudos de universidades e laboratórios independentes que têm demonstrado que a liraglutida é importante para a perda de peso até mesmo em crianças, daí a importância de sua incorporação rápida ao SUS.

O prejuízo [da extensão da patente], portanto, é de ordem social e à economia pública. Desembargador Federal Flávio Jardim, em decisão.

Decisão que favorecia a Novo Nordisk também era liminar e não impediria a venda das canetas concorrentes imediatamente. "Por ainda caber recurso, a medida não afeta a venda de outros medicamentos à base de liraglutida, até que exista um trânsito em julgado [decisão definitiva do processo]", explicou ao UOL na sexta o advogado Fernando Canutto, sócio do Godke Advogados e especialista em Propriedade Intelectual.

No entanto, se a Justiça devolver a patente à Novo Nordisk de forma definitiva, após se esgotarem os recursos de ambos os lados neste processo, a EMS e outras farmacêuticas serão impedidas de comercializar seus medicamentos. "Isso significa que a patente volta a ser considerada válida e a Novo Nordisk teria o direito exclusivo de exploração da molécula durante o período prorrogado", esclarece ainda Canutto.

Entidades setoriais como a Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades (Abifina) e a FarmaBrasil pediram sua inclusão no processo da Novo Nordisk como interessadas. O UOL entrou em contato com a Novo Nordisk para comentar a nova decisão da Justiça, mas ainda não havia obtido retorno até a publicação desta matéria. O espaço segue em aberto.

Novo Nordisk já luta na Justiça para estender patente do OzempicLaboratório dinamarquês já levou seu pedido de extensão da patente da semaglutida (o princípio ativo de Wegovy e Ozempic) ao STJ (Superior Tribunal de Justiça). Desde abril, o recurso da farmacêutica foi autuado e agora aguarda que a corte decida se vai julgar ou não o caso.

Patente da Novo Nordisk tem validade até 20 de março de 2026. No entanto, desde 2021, a companhia pede a prorrogação este prazo. O pedido já havia sido negado nas instâncias inferiores, no TRF-1, em Brasília, até que a empresa decidiu recorrer da decisão no STJ. O processo foi distribuído à ministra Maria Isabel Gallotti.

A demora excessiva na análise de <u>patentes</u> não pode penalizar a inovação. O que buscamos é segurança jurídica para continuar investindo e trazendo ao Brasil os tratamentos mais modernos à população como um todo. Um ambiente de previsibilidade é fundamental não apenas para a indústria farmacêutica, mas para todo o ecossistema de inovação do país. Sem a garantia de que o direito à <u>patente</u> será respeitado e o exame ocorrerá em um prazo razoável, o Brasil corre o risco de ficar para trás no acesso a novas tecnologias em saúde. Ana Miriam Dias, diretora jurídica da Novo Nordisk no Brasil, em comunicado à imprensa

Assim como no caso da liraglutida, o principal argumento da empresa para defender a extensão de sua **patente** foi a demora para consegui-la. A Novo Nordisk entrou com o pedido em 2006, mas apenas em 2019 recebeu a **patente**. Em 2021, o STF julgou - por meio da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade)

Continuação: Guerra farmacêutica: TRF libera EMS para fabricar canetas emagrecedoras

5529- que todas as <u>patentes</u> poderiam durar, no máximo, 20 anos. Assim, colocou um fim à "brecha" no artigo 40 da LPI (Lei de <u>Propriedade</u> Intelectual) que permitia extensões.

Antes da ADI de 2021, a LPI permitia o ajuste dos prazos de **patentes** em caso de grandes atrasos por parte do **Inpi** na concessão. No entanto, o STF declarou o ajuste automático inconstitucional "porque prolonga demais o monopólio" de gigantes como a Novo Nordisk, explicou ao UOL em julho o advogado Fernando Canutto, especialista em propriedade intelectual e sócio do Godke Advogados. A decisão foi embasada também pelo interesse da população, já que o fim do monopólio de um medicamento que combate uma doença crônica como diabetes pode facilitar sua ampla produção e distribuição.

A Novo Nordisk, porém, afirma que seu recurso não viola a mudança promovida pelo STF. A empresa diz que "busca um ajuste pontual, não automático e proporcional do prazo de vigência de sua patente, justamente para que a empresa possa exercer seu direito constitucional de proteção" às criações industriais, como está no Artigo 5º da Constituição. Para Canutto, o argumento da empresa é válido, mas, na prática, leva ao monopólio já rejeitado.

A Novo Nordisk tenta diferenciar este pedido dizendo que é uma correção pontual, proporcional e não automática. No entanto, o efeito prático é exatamente o mesmo daquilo que o STF já rechaçou, que não pode ter **patente** por mais de 20 anos. Existe um mérito [no argumento da empresa], teoricamente é possível [utilizá-lo], mas dificilmente isso vai dar certo. Fernando Canutto, advogado especialista em propriedade intelectual

Apesar de insistir que seu pedido é uma exceção, a farmacêutica também afirmou em julho que não pleiteia apenas o ajuste do prazo de vigência de sua patente, mas uma "modernização do sistema de patentes brasileiro". Ela sugere a "inclusão de mecanismo legal de compensação do prazo de vigência

de patentes na legislação nacional denominado PTA" (Patent Term Adjustment ou Termo de Ajuste de Patentes, na tradução livre do inglês).

A empresa diz, aliás, que a decisão da Justiça Federal a respeito da liraglutida foi tomada baseada justamente no novo entendimento do STF. "A Corte elogiou os sistemas de PTA (Patent Term Adjustment) vigentes no exterior e distinguiu a prorrogação automática e genérica (do extinto art. 40 da LPI), da possibilidade de um ajuste pontual e fundamentado, para compensar a demora irrazoável e injustificada do <u>Inpi</u> no processo de análise de patentes", insiste a Novo Nordisk.

Ambição da Novo Nordisk seria contraditória e não caberia ao Judiciário, para especialista. "[O laboratório] está querendo ajustar a estrutura da lei, mudar a estrutura da propriedade intelectual brasileira para compensar os atrasos do Inpi, o que o STF já rejeitou. Após a decisão 5529, não há uma base jurídica sólida para a criação desse mecanismo sem que haja uma alteração legislativa", disse ainda Canutto. Ou seja, apenas o Congresso poderia sugerir o tal PTA e colocá-lo em vigor no Brasil.

A farmacêutica ainda cita que o PTA poderia harmonizar o Brasil "com as melhores práticas internacionais", já que "diversos países do mundo já adotam mecanismos de compensação de prazo de patentes". No entanto, o advogado ressalta que países que têm modelos de aprovação e extensão de prazos de patentes mais automatizados possuem leis incompatíveis com as do Brasil.

Na ADI 5529, o STF também considera que a extensão de patentes teria impacto financeiro no SUS e no acesso da população aos seus serviços, já que a empresa poderia cobrar o que quisesse do sistema público. Já a Novo Nordisk diz que a afirmação é incorreta porque "no Brasil, os preços de medicamentos são regulados rigorosamente pela Cmed (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), que estabelece limites para o preço de

Continuação: Guerra farmacêutica: TRF libera EMS para fabricar canetas emagrecedoras

fábrica e o preço máximo ao consumidor".

Em junho, a EMS confirmou ao UOL que aguarda a queda da patente para lançar a sua semaglutida. A farmacêutica prevê a chegada das canetas ao mercado no segundo semestre de 2026. Ao mesmo tempo, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro já criou um grupo de trabalho para planejar a estratégia de uso das canetas na rede pública, segundo a Agên-

cia Brasil.

*Com informações de matérias publicadas em 21/07/2025 e 05/09/2025.

Inteligência artificial pirateando livros: não é pra se indignar?

UOL



Só para assinantes Imagem: Reprodução Carregando player de áudio Notícia: as empresas Meta, Anthropic e Microsoft piratearam quase 200 mil livros para treinar suas ferramentas de inteligência artificial. Autores como Clarice Lispector, Paulo Coelho, Chico Buarque, Raduam Nassar, Jorge Amado e Bernardo Carvalho tiveram suas literaturas transformadas em dados para alimentar essas tecnologias.

Para essas empresas, tudo faz parte de um jogo que consideram justo. Como assim teriam que pagar direitos autorais ou negociar com editoras para ter acesso aos livros que usam em seus geradores de lero-lero? Nada disso. As máquinas não podem parar, também não podem ficar sujeitas a caprichos como leis, regras e moralidades. Pensam assim, ao que parece.

Livros são bens preciosos demais para essas novas tecnologias. As empresas já sacaram que precisam de fontes confiáveis para treinar suas geringonças. Encontram esses materiais justamente em obras de bons autores talhadas com esmero por boas editoras. É muito mais confiável recorrer a um universo de milhares de livros bem trabalhados até seu formato final do que a milhões de páginas de internet cheias de conteúdos duvidosos.

Só não querem pagar por isso, o que tem gerado disputas jurídicas que estão em tribunais de diferentes países. Cada canto do mundo busca pela sua maneira

de regular como as empresas de tecnologia poderão deglutir os livros e outras criações que alimentam seus monstros. Há ideias razoáveis e boa vontade por parte dos envolvidos, mas o poder das grandes empresas é gigantesco.

Durante o 4º Encontro de Editores, Livreiros, Distribuidores e Gráficos, que aconteceu em agosto, acompanhei a palestra da advogada Maria Luiza de Freitas Valle Egea sobre aspectos legais e licenciamento para inteligência artificial. Uma ação proposta: que autores ou editoras que não queiram ver seus livros usados para alimentar a inteligência artificial deixem isso explícito nas obras, que passariam então a estar legalmente protegidas.

Ué, não seria melhor o caminho contrário? Se escrevemos e fazemos livros para outros humanos, não para máquinas, por que não deixar como padrão que nenhum livro possa ser usado para alimentar essas tecnologias, exceto aqueles que explicitem que querem sim contribuir com a inteligência artificial?

A resposta não passa por um debate para se chegar ao que seja mais razoável. A grana impõe sua força. Que a parte mais fragilizada se contente com algumas migalhas.

De certa forma, vemos acontecer o mesmo que passou a vigorar pelo mundo sem pudor, desfaçatez ou qualquer verniz de civilidade. Quem tem poder esbraveja e faz o que quer, o outro que baixe a cabeça ou esteja pronto para ser trucidado. Tudo escancarado, sem disfarces ou nuances.

Lembro Hilda Hilst em sua fase mais desbocada, escrevendo crônicas para o Correio Popular, um jornal de Campinas. Num dos textos, transborda sua revolta:

?Pssica?: série pode ser boa, mas não percam a literatura de Edyr AugustoPor que tentar fingir que a leitura não é uma atividade intelectual?"Isso me deixa colérica. Quer dizer que não é pra se indignar? É pra deixar que poucos enrabem muitos, que 'é assim mesmo a vida', uns nasceram para ser enrabados e outros para enrabar?"

Pois é, Hilda. Pois é.

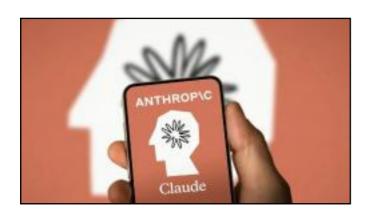
Continuação: Inteligência artificial pirateando livros: não é pra se indignar?

Texto em que o autor apresenta e defende suas ideias e opiniões, a partir da interpretação de fatos e dados.

** Este texto não reflete, necessariamente, a opinião do UOL

Receba novos posts de por email

Um novo caminho para os titulares de direitos autorais



Quiçá o acordo de editoras com a Anthropic possa indicar um caminho para os titulares de <u>direitos</u> autorais e conexos

Opinião Novo caminho para titulares de <u>direitos</u> autorais pelo uso de obras no ambiente digital

é advogado no Rio Grande do Sul - com atuação em Direitos Intelectuais há mais de 30 anos - doutor em Direito pela Unisinos (1996) pós-doutor em Direito pela PUC-RS (2018) e professor dos cursos de Direito da Universidade Luterana do Brasil (Ulbra).

A notícia de maior relevância no mundo tecnológico no final da primeira semana de setembro de 2025 possivelmente tenha sido aquela que dá conta que a startup norte-americana Anthropic firmou acordo em ação judicial nos Estados Unidos, na qual autores discutem o uso de sua obras sem autorização ou pagamento, para criação de novos conteúdos.

Divulgação

O valor total a ser pago atinge a fantástica soma de um bilhão e meio de dólares norte-americanos, aproximadamente oito bilhões de reais. Todos os meios de comunicação enfatizaram que esta certamente é uma das maiores conciliações judiciais até hoje entabuladas envolvendo titulares de <u>direitos</u> autorais e editoriais e empresas de inteligência artificial.

O pacto resolve uma das tantas demandas judiciais abpi.empauta.com

que já existem contra os players da inteligência artificial, entre elas OpenAI, a Meta e a Midjourney. A própria Anthropic afirmou que se o caminho tomado não fosse este, poderia ser responsabilizada ao final em decisão de mérito em até um trilhão de dólares em indenizações. Esta soma poderia levar a empresa à falência, segundo especialistas do mundo empresarial e corporativo.

O processo aqui em discussão foi movido em ação coletiva em nome de aproximadamente sete milhões de autores, que sustentaram que a empresa demandada utilizou versões pirateadas de obras tuteladas por <u>direitos</u> autorais para o treinamento de seus modelos de linguagem de grande porte.

Ao mesmo tempo, a Anthropic ainda é ré em solo estaduninense em feitos movidos por editoras de música e pela rede social Reddit Inc, que alegam também o uso indevido de suas criações para treinamento de modelos de inteligência artificial.

Aqui no Brasil, a Folha de S.Paulo distribuiu ação judicial contra a OpenAI, pedindo que suas reportagens não sejam utilizadas pelo ChatGPT. Também o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) analisa se as corporações que possuem modelos de inteligência artificial se aproveitam de sua posição dominante no mercado para banir competidores.

O fato somente reitera o que tem sido dito por especialistas nos últimos tempos, e que nas minhas reflexões foi inclusive objeto de livro lançado no final de novembro de 2024. Essa realidade não pode ser analisada superficialmente, ou na surrada dicotomia que tanto se vê nas discussões em tantas esferas brasileiras, como os do "lado a" ou do "lado b", ou o pior, os contra ou aqueles a favor.

Tudo é muito mais complexo e relevante que isso, é

Continuação: Um novo caminho para os titulares de direitos autorais

claro. Ainda mais quando estão em jogo milhões de empregos e a sobrevivência dos criadores e artistas nacionais, que sobrevivem já a duras penas no contexto tecnodigital do seu labor intelectual.

Spacca

Novo caminho

Sem acentuar mais demoradamente aqui - por razões e espaço - , sobre a principiologia clássica dos direitos autorais, que restringe no plano internacional e no regramento pátrio a autoria à pessoa natural. Ou sobre os direitos morais de autor, ainda mais esquecidos que aqueles patrimoniais, neste tablado tão complexo.

Os meios de comunicação também comunicaram audiência possivelmente de homologação do ajuste, no foro de São Francisco, na Califórnia. Ela ocorrerá nesta segunda-feira, dia 8 de setembro.

Acompanhemos, com olhos atentos. Quiçá o acordo judicial de editoras com a Anthropic possa indicar um novo caminho para os titulares de <u>direitos</u> autorais e conexos pelo uso de suas obras na ambiência digital.

Luiz Gonzaga Silva AdolfoÉ Advogado No Rio Grande Do Sul

Secondary meaning confere distintividade a marcas genéricas



Secondary meaning, ou distintividade adquirida, surge quando uma marca que inicialmente é genérica passa a ser reconhecida pelo público
Opinião Do comum ao distintivo: como o 'secondary meaning' torna marcas genéricas únicas

Um dos requisitos mais importantes para o registro de uma marca é que ela seja distintiva, razão pela qual nomes considerados como genéricos não são passíveis de registro, entendimento este que foi recentemente revisado pelo **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**), como veremos a seguir.

Divulgação

Marcas genéricas, como "Casa do Computador" para uma loja de eletrônicos, de maneira geral, não são registrados pelo **INPI**, vez que, nesses casos, a marca não possui distintividade, sendo os termos utilizados demasiadamente comuns, não sendo possível que o **INPI** confira exclusividade de uso para uma marca completamente genérica.

Contudo, o secondary meaning, ou distintividade adquirida, surge quando uma marca que inicialmente é genérica passa a ser reconhecida pelo público, ou seja, adquire distintividade ao longo do tempo.

Exemplos de marcas que conquistaram o secondary meaning são A Casa do Pão de Queijo e China in Box. Em ambos os casos, a princípio, as marcas comentadas eram formadas de termos considerados necessários. comuns, vulgares ou meramente descritivos: A Casa do Pão de Queijo, para uma rede cujo foco é a venda de pães de queijo, e China in Box, para um restaurante de comida chinesa. Todavia, com o passar dos anos, tais marcas passaram a, de fato, serem reconhecidas pelo público, adquirindo a distintividade que é essencial para o registro de uma marca.

Em vista desse cenário em que marcas que adquirem o secondary meaning acabam por alcançar a distintividade necessária para um registro de marca, em 10 de junho de 2025, o **INPI** publicou a Portaria nº 15/2025, que regula a distintividade adquirida de sinais distintivos.

Avanço significativo

A nova norma estabelece a possibilidade de registrar sinais ou expressões que, à primeira vista, não possuem caráter distintivo desde que o titular comprove que esses sinais adquiriram distintividade por meio de uso efetivo e contínuo no mercado.

Spacca

Os pedidos de registro dessa natureza poderão ser realizados a partir de 28 de novembro de 2025, devendo o titular do pedido demonstrar a distintividade adquirida, ou seja, que o público consumidor tem associado a expressão a ser registrada como elemento que distingue o produto ou serviço no mercado. Lo-

Continuação: Secondary meaning confere distintividade a marcas genéricas

go, é necessário comprovar que uma expressão comum se tornou uma marca realmente conhecida.

Não há regra específica de como comprovar a distintividade adquirida, mas os documentos necessários devem trazer comprovação de que o titular: (1) usa a marca requerida pelo tempo mínimo de três anos e (2) que o público consumidor, de maneira relevante, reconheça o sinal como uma marca ligada exclusivamente ao titular.

Para o segundo ponto, é possível apresentar evidências como pesquisas de mercado, campanhas publicitárias intensas e volume de vendas associadas à marca.

Essa mudança representa um avanço significativo no reconhecimento do secondary meaning no âmbito do Direito Marcário brasileiro, já que o registro de sinais genéricos é vedado pela Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96). Contudo, agora, é possível conceder a exclusividade para marcas que passaram de comuns para efetivamente distintivas.

Anteriormente, ao ter o pedido de registro negado por conta de o sinal ser genérico, o caminho recomendado seria alterar a marca para tentar um novo pedido de registro, o que acabaria por não garantir o direito de exclusividade para marcas reconhecidas do público, situação que agora pode ser revertida.

O <u>INPI</u> tem se mostrado aberto para expandir o leque quanto aos tipos de sinais distintivos registráveis como forma de se adequar às necessidades do mercado, como o fez anteriormente com a possibilidade de registro de marcas de posição e com a possibilidade de registro de slogans. O cenário estimula que as empresas passem a investir em novos tipos de marca para seu negócio, uma vez que esses outros sinais também poderão ser de uso exclusivo através de registro perante o <u>INPI</u>.

Gabriela Carolina De AraujoÉ Advogada Da Andersen Ballão Advocacia.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais 5, 6, 7, 11, 14, 19, 27, 31, 35, 36, 38, 39, 41, 43, 51, 53

Propriedade Intelectual 6, 19, 25, 35, 39, 45, 47

Patentes 6, 30, 31, 47

Marco regulatório | INPI 16, 19, 30, 31, 47, 55

Marco regulatório | Anvisa 16

Pirataria 35

Inovação 35